



11
113

CO
SÃO
LÃO



N.º 1

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

4 DE JANEIRO DE 1883



BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Decretos

Attendendo ao que me representou o coronel do ultramar, Theotónio Maria Coelho Borges, que, sendo major do exercito do continente, foi collocado no exercito do ultramar, no posto de coronel, por decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar em 11 de agosto de 1862; considerando que o requerente contava antiguidade do posto de major de 7 de junho de 1860; considerando que os officiaes da referida graduação e antiguidade, que continuaram o serviço no continente, estão mais adiantados na sua carreira militar; e, attendendo a que os serviços prestados no ultramar são considerados mais valiosos por todas as disposições legais: hei por bem transferir para o exercito de Portugal o coronel do ultramar Theotónio Maria Coelho Borges, contando, unicamente para effeitos de reforma, a antiguidade do posto de major de 7 de junho de 1860, para n'esta conformidade ser classificada a reforma, quando a obtenha, no posto que lhe deva pertencer.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado inteiramente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de novembro de 1882. = REI. =
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Tendo sido requisitado para ir desempenhar o logar de chefe da repartição militar do governo geral da provincia de Angola, o capitão de cavallaria, Antonio Eugenio de

Mendonça: hei por bem promovê-lo ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que forem exigidas para o posto de major.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado inteiramente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de novembro de 1882. —REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo á proposta do governador geral do estado da India, para ser augmentado o corpo de policia do mesmo estado com mais uma companhia, em consequencia do referido corpo estar muito reduzido, por ter mais de cem praças distribuidas no serviço exclusivo da policia civil da capital e suas immedições;

Considerando que o batalhão do regimento de infantaria do ultramar ali destacado, nunca tem attingido a força indicada no respectivo quadro e precisa para o serviço ordinario indispensavel;

Considerando que pela transformação por que está passando o referido estado, em consequencia da linha ferrea em construcção, se tornarão de futuro verdadeiros centros de população, pela affluencia do commercio, todos os pontos por onde passar a mesma via ferrea, carecendo por isso de ser mantida efficazmente a segurança individual e da propriedade;

Considerando que a despeza de 13:391 rupias e 8 tangas em que importa o augmento da força proposta é bem compensada pelas vantagens resultantes para o serviço e segurança publica a que é forçoso attender;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros, e usando da auctorisação conferida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É augmentado o corpo de policia do estado da India com mais uma companhia com a designação de

9.^a, cuja composição será igual á das que em virtude do decreto com força de lei de 11 de novembro de 1871 constituem o referido corpo.

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de dezembro de 1882.—REI.—*José de Mello Gouveia.*

Attendendo ao que me requereu o alferes do exercito de Portugal, em commissão na provincia de Angola, Abel Faria de Azevedo: hei por bem, em conformidade com o que dispõe o artigo 30.^o do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869, transferil-o para o exercito da Africa Occidental.

O ministro e secretario d'estado dos negócios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de dezembro de 1882.—REI.—*José de Mello Gouveia.*

Attendendo ás difficuldades que se têm dado no alistamento voluntario de praças de pret europêas para as companhias de policia da provincia de S. Thomé e Príncipe;

Considerando que os vencimentos marcados no decreto com força de lei de 7 de outubro de 1880 não foram sufficiente incentivo para alistamento voluntario dos naturaes da provincia;

Considerando que, em vista da proposta do respectivo governador, pôde a força de que se compõem as ditas companhias ser reduzida sem inconveniente para o serviço, elevando-se o vencimento a todas as praças de pret e resultando ainda uma economia annual de 632\$625 réis:

Hei por bem, tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros, e usando da auctorisação conferida ao governo pelo § 1.^o do artigo 15.^o do acto adicional á carta constitucional da monarchia, decretar o seguinte:

Artigo 1.^o O quadro das companhias de policia da provincia de S. Thomé e Príncipe será o seguinte:

§ 1.^o A 1.^a companhia, com quartel na cidade de S. Thomé, compõe-se do seguinte pessoal:

Capitão.....	1
Tenente.....	1
<i>Somma.....</i>	<i>2</i>

	<i>Transporte</i>	2
Alferes		1
Primeiro sargento		1
Segundos sargentos		3
Cabos		10
Soldados		110
Corneteiros		2
Espingardeiro ou coronheiro		1
	<i>Total</i>	<u>130</u>

§ 2.º A 2.ª companhia, com quartel na ilha do Principe, é composta do seguinte pessoal:

Tenente	1
Alferes	1
Primeiro sargento	1
Segundos sargentos	2
Cabos	3
Soldados	30
Corneteiros	2
Espingardeiro ou coronheiro	1
	<i>Total</i>
	<u>41</u>

Art. 2.º Os vencimentos dos officiaes e praças de pret das referidas companhias serão os que constam da tabella annexa a este decreto, e que d'elle faz parte.

Art. 3.º As praças d'estas companhias provenientes do exercito do reino, a quem for imposta a pena de expulsão, serão mandadas completar em algum dos corpos do exercito da Africa occidental o tempo de serviço que lhes faltar, e as indigenas servirão por mais um anno, como castigo, em companhia diversa d'aquella a que pertençam.

Art. 4.º As praças que completarem o tempo de serviço, e quizerem ser escusas, serão preferidas para os logares de guardas das alfandegas da referida provincia.

Art. 5.º Em cada uma das companhias de policia haverá uma escola de instrucção primaria dirigida por um dos officiaes subalternos, ou pelo official inferior mais habilitado, o qual por esse serviço será dispensado de todo e qualquer outro.

§ unico. As praças das referidas companhias, que não souberem ler e escrever, serão obrigadas nos dias da folga do serviço, a comparecer á escola para obterem a devida instrucção.

Art. 6.º Fica por esta fôrma alterado e modificado o decreto com força de lei de 7 de outubro de 1880 e revogada toda a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de dezembro de 1882. = REI. = *José de Mello Gouveia.*

Tabella dos vencimentos dos officiaes e praças de pret das companhia de policia de S. Thomé e Principe, a que se refere o decreto d'esta data

Gradações	Officiaes			Praças de pret				Total
	Vencimento mensal			Vencimento diario				
	Soldo	Gratificação	Augmento de soldo na conformidade do decreto de 28 de outubro de 1880	Pret	Fardamento	Gratificação	Auxilio para rancho	
Capitão	30\$000	25\$000	5\$000	-	-	-	-	60\$000
Tenente.....	28\$000	15\$000	5\$000	-	-	-	-	48\$000
Alferes.....	25\$000	15\$000	5\$000	-	-	-	-	45\$000
Primeiro sargento	-\$-	-\$-	-\$-	375	30	160	75	\$640
Segundo sargento	-\$-	-\$-	-\$-	295	30	120	75	\$520
Cabo.....	-\$-	-\$-	-\$-	180	30	120	70	\$400
Soldado.....	-\$-	-\$-	-\$-	150	30	90	70	\$340
Corneteiro	-\$-	-\$-	-\$-	150	30	90	70	\$340
Espingardeiro ou coronheiro.....	-\$-	-\$-	-\$-	200	30	120	70	\$420

O subalterno, que exercer o commando da 2.ª companhia, terá mais a gratificação de 5\$000 réis mensaes.

Paço, em 28 de dezembro de 1882. = *José de Mello Gouveia.*

Hei por bem exonerar do cargo de governador da provincia de Macau e Timor, a fim de ser empregado em outra commissão de serviço, o coronel de infantaria do exercito de Portugal, Joaquim José da Graça, que foi nomeado para o referido cargo por decreto de 4 de setembro de 1879.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de dezembro de 1882. = REI. = *José de Mello Gouveia.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no capitão de cavallaria do exercito de Portugal, Thomás de Sousa Rosa: hei por bem nomeal-o para o cargo de governador da provincia de Macau e Timor, vago pela exoneração do coronel de infantaria do mesmo exercito, Joaquim José da Graça, por decreto d'esta data.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 29 de dezembro de 1882.—REI.—*José de Mello Gouveia.*

2.º—Por decretos de 7 de dezembro ultimo:

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão tenente da armada, governador da provincia da Guiné portugueza, Pedro Ignacio de Gouveia, pelos seus merecimentos e pelo importante serviço que prestou em 28 de setembro ultimo, na organização da expedição que atacou e destruiu as tabancas de Mamade Paté, chefe dos Fulas-forros, auctores de diversos roubos e violencias praticados em feitorias nacionaes e estrangeiras, estabelecidos na mesma provincia.

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o tenente coronel commandante interino do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco José Roma, pela energia e coragem com que se houve na campanha contra o chefe dos Fulas-forros, Mamade Paté, em 28 de setembro ultimo.

Provincia da Guiné

Ventura Duarte Barros da Fonseca, tenente do quadro de commissões, fazendo serviço no referido batalhão — idem.

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão do alludido batalhão, Pedro Moreira da Fonseca, pelos mesmos motivos da mercê antecedente.

Estado da India

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Vicente de Oliveira Pegado.

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Coronel, o tenente coronel da guarnição de Angola, Francisco José Roma.

Estado da India

Reformado na graduação do mesmo posto, com meio soldo, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, o cirurgião ajudante, José Joaquim Gracias.

3.º — Portarias

Tendo sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude naval e do ultramar, em sessão de 9 do corrente mez, o alferes da guarnição da provincia de Moçambique, Antonio de Almeida: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido alferes passe á classe dos officiaes em inactividade temporaria, segundo o disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do decreto de 2 de dezembro de 1869.

Paço, em 12 de novembro de 1882.—*José de Mello Gouveia.*

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, confirmar a portaria n.º 286 de 19 de outubro ultimo, do governador geral da provincia de Moçambique, que collocou na classe dos officiaes em inactividade temporaria por motivo de doença, na conformidade do n.º 2.º do artigo 24.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, o major do quadro de commissões da mesma provincia, Augusto Marques.

Paço, em 23 de dezembro de 1882.—*José de Mello Gouveia.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Tenente, o tenente da guarnição da Guiné, Henrique Augusto de Almeida.

Publica-se o accordão da junta de justiça da provincia de Moçambique, que abaixo segue:

Accordam em conferencia, os da junta de justiça :

Vistos e relatados estes autos, etc. :

É accusado João Marques Serra, tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 3, de haver commettido os crimes de extravio de dinheiro, de lanificios, artigos de vestuario e do equipamento, embriaguez, desobediencia e violação do preceito de prisão;

Mostra-se que, instaurado o competente processo verbal e summario, feito em conselho de investigação, foi este de opinião que o réu se achava incurso nos artigos 1.º, 6.º, 18.º, 28.º e 29.º dos de guerra;

Mostra-se mais que, respondendo o réu a conselho de guerra, proferiu este a sentença de fl. 36 v. e 37, na qual, considerando o mesmo réu incurso nos artigos 6.º e 18.º dos de guerra, o condemnou na pena de um anno de prisão em uma praça de guerra, sem prejuizo da responsabilidade que lhe possa caber, na conformidade do disposto no artigo 215.º do regulamento de fazenda militar;

O que tudo visto e ponderado, corpo de delicto, depoimento das testemunhas inquiridas, interrogatorios e mais peças do processo :

Considerando que plena é a prova de haver o réu commettido os crimes de que é accusado (depoimentos de fl. 20, 21, 22 e 23); e

Attendendo a que o réu é o proprio que confessou os seus crimes (interrogatorios de fl. 24 e 25):

Por taes fundamentos e mais dos autos, julgando procedente e provada a accusação contra o réu, supprindo o soffrivel nos termos da ordem, e confirmando a sentença do conselho de guerra por alguns dos seus fundamentos, condemnam o mesmo réu na pena de um anno de prisão n'uma praça de guerra, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão já soffrida.

Moçambique, e sala das sessões da junta de justiça, aos 26 dias do mez de agosto de 1882.—O juiz relator, presidente, Antonio de Mello Varejão=João Antonio Fornazini, tenente coronel, vogal=José Ayres Vieira, major, vogal=Augusto Marques, major, vogal=Adolpho João Pinto de Magalhães, vogal=João Baptista Rangel Nery, vogal=José Maria Castellão, primeiro substituto do juiz.—Fui presente, Claudio Augusto da Rocha Campos e Fronteira, capitão promotor.

Cumpra-se a prisão na praça de S. Sebastião de Moçambique.—Quartel general em Moçambique, 22 de outubro de 1882.—*Agostinho Coelho*, governador geral.

5.º — Relação da praça de pret a quem foi concedida a medalha militar, instituída por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869 :

Medalha de cobre

Provincia de Moçambique

Primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 1, Tito Augusto de Figueiredo Nogueira — comportamento exemplar.

6.º — Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram: em 4 de dezembro ultimo, o major de cavallaria do exercito de Portugal, Antonio Eugenio de Mendonça, a fim de no dia 5 seguir viagem para a provincia de Angola, onde vae exercer o cargo de chefe da repartição militar do governo geral da mesma provincia, e o alferes, Simão Candido Sarmiento, que ali vae servir em commissão; em 11, o major reformado da guarnição da provincia de Macau e Timor, João Alves da Costa, vindo da dita provincia para residir no reino, o tenente do exercito da Africa occidental, Antonio Faustino Pereira de Sá Nogueira — e o alferes do mesmo exercito, Joaquim Maria Luna de Carvalho, vindos, o primeiro de S. Thomé, e o segundo de Angola, por terem sido requisitados pela repartição criminal do quartel general da 1.ª divisão militar; em 21, o alferes do regimento de infantaria do ultramar, Eduardo Ignacio da Camara, que na mesma data foi mandado apresentar no ministerio da guerra, por lhe ter pertencido o referido posto no exercito de Portugal; em 22, o alferes da guarnição da provincia de Moçambique, Afonso da Silva Sande, vindo da mesma provincia a fim de seguir para Cabo Verde, onde foi mandado fazer serviço temporariamente.

2.º Que o alferes do exercito da Africa occidental, Carlos Augusto de Almeida Saraiva, só gosou quarenta e oito dias da licença registada, constante do boletim militar do ultramar n.º 12, do anno proximo findo.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 1 de dezembro ultimo :

Regimento de infantaria do ultramar — 2.º batalhão
Alferes, Carlos Cesar Sotto Maior Ferreira, vinte dias para convalescer.

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Capitão, Thomás Pereira da Terra, sessenta dias para tratar-se.

Provincia de Angola

Major, João Maria Barreiros Arrobas, sessenta dias para tratar-se.

Em sessão de 9 do mesmo mez :

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes, Carlos Augusto de Almeida Saraiva, cento e vinte dias para tratar-se.

Em sessão de 29 do dito mez :

Provincia de Moçambique

Alferes, Affonso da Silva Sande, trinta dias para tratar-se.

José de Mello Gouveia.

Está conforme.

O director geral,

Francisco Xavier da Costa

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE FEVEREIRO DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Carta de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º Ao tenente reformado do exercito da Africa occidental, Antonio Joaquim, é melhorada a reforma na que lhe pertenceria em 22 de maio de 1878, se, desde 12 de janeiro de 1871, data em que foi despachado, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, fosse considerado alferes do exercito da Africa occidental.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de janeiro de 1883. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *José de Mello Gouveia*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros. — Attendendo ao que me representou José de Mello Gouveia, do meu con-

selho, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que me pediu, do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, para que foi nomeado por decreto de 14 de novembro de 1881, e que serviu muito a meu contento.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 30 de janeiro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Presidencia do conselho de ministros. — Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José Vicente Barbosa du Bocage, par do reino, lente jubulado da escola polytechnica: hei por bem nomeal-o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 30 de janeiro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e qualidades que concorrem no coronel do exercito de Portugal, Joaquim José da Graça, e querendo dar-lhe um publico testemunho de consideração e apreço pelos bons serviços prestados no governo da provincia de Macau e Timor: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 30 de dezembro de 1882. = REI. = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

Hei por bem transferir para o regimento de infantaria n.º 7, o coronel do regimento de infantaria do ultramar, Luiz Waddington, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 5.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado inteiramente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de dezembro de 1882. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José de Mello Gouveia.*

Hei por bem nomear commandante do regimento de infantaria do ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o coronel de infantaria, sem prejuizo de antiguidade, Joaquim José da Graça.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de dezembro de 1882. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José de Mello Gouveia*.

Tendo chegado á altura competente para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, o alferes do regimento de infantaria do ultramar, Joaquim da Costa Bello: hei por bem promovel-o ao posto de tenente para o referido regimento, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de janeiro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José de Mello Gouveia*.

Em conformidade com o artigo 21.º do decreto de 19 de setembro de 1878: hei por bem nomear secretario geral do ministerio dos negocios da marinha e ultramar, o conselheiro Francisco Joaquim da Costa e Silva, director geral do ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de janeiro de 1883. = REI. = *José de Mello Gouveia*.

Hei por bem reformar no posto de alferes, os primeiros sargentos da guarnição do estado da India, Nicolau Marianno Emygdio de Sá e Antonio Francisco Rodrigues, por estarem comprehendidos no n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 27 de julho do anno proximo passado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 24 de janeiro de 1883. = REI. = *José de Mello Gouveia.*

Tendo o official da armada, Francisco Teixeira da Silva, obtido ultimamente, por antiguidade, o posto de capitão de mar e guerra, que lhe fôra conferido no anno de 1881 em consequencia da sua nomeação para o logar, que exerce, de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe: hei por bem promovê-lo, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe, ao posto de contra-almirante, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846; ficando, porém, nulla e de nenhum effeito esta promoção se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo designado no mesmo decreto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de janeiro de 1883. = REI. = *José de Mello Gouveia.*

Hei por bem doterminar, em conformidade com as disposições da carta de lei de 18 de janeiro ultimo, que ao tenente reformado do exercito da Africa occidental, Antonio Joaquim, seja melhorada a reforma na graduação do posto de major com o soldo de capitão, sendo para esse fim considerado alferes de 12 de janeiro de 1871, tenente de 4 de agosto de 1873 e capitão de 28 de junho de 1877.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de fevereiro de 1883. = REI. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

3.º — Por decreto de 29 de dezembro ultimo:

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o alferes Arthur de Paiva, em attenção aos bons serviços que o agraciado prestou por occasião da installação e no-desenvolvimento da colonia da Humpata, no districto de Mossamedes.

Por decretos de 18 de janeiro ultimo:

Provincia de Moçambique

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o major José Ayres Vieira, em attenção aos mere-

cimentos e circumstancias do agraciado, e como um publico testemunho de consideração e apreço pelos importantes serviços que tem prestado em varias commissões de governo e de commando, que lhe têm sido confiadas.

Estado da India

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Bernardino Camillo de Sant'Anna Pacheco.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de infantaria do ultramar—1.º batalhão
Tenente, o tenente Joaquim da Costa Bello.

Publicam-se os accordãos da junta de justiça da provincia de Moçambique, que abaixo seguem:

Accordam em conferencia os da junta de justiça:

Vistos e relatados estes autos, etc.;

São accusados o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, João Silvestre Caetano de Sousa, e os segundos sargentos do mesmo batalhão, Albino Antonio de Lemos e Frederico Adolfo de Menezes, de haverem feito descontos illegaes ás praças da primeira companhia do seu batalhão;

Mostra-se que instaurado o competente processo verbal e summario, feito em conselho de investigação, foi este de parecer que os accusados se achavam incursos na penalidade do artigo 18.º dos de guerra;

Mostra-se, finalmente, que respondendo os accusados em conselho de guerra, proferiu este a sentença de fl. 78, pela qual foi condemnado o primeiro dos réus na pena de um mez de prisão, o segundo na de seis mezes tambem de prisão, e o terceiro absolvido:

O que tudo visto e examinado, depoimentos das testemunhas inquiridas, interrogatorios e mais peças do processo;

Considerando que está provado ter o réu João Silvestre Caetano de Sousa deixado de fazer o pagamento integral do mez de setembro ultimo ás praças da sua companhia, delegando este serviço no co-réu Albino Antonio de Lemos (depoimentos de fl. 38 v. a 41);

Considerando que a circumstancia allegada pelo dito réu, de interromper o pagamento por incommodo de saude, não foi provada, como cumpria, nem tem justificação legal a delegação por elle feita no co-réu Lemos;

Considerando que plena é a prova testemunhal e escripta de ter o réu Albino Antonio de Lemos feito descontos illegaes ás praças, ás quaes, por delegação do seu capitão, fez o pagamento do mez de setembro ultimo; e

Attendendo a que é o proprio réu o que confessa o seu crime (declaração de fl. 10);

Considerando que os autos não constataam os elementos constitutivos da incriminação imputada ao réu Frederico Adolpho de Menezes:

Por taes fundamentos e mais dos autos, julgando procedente e provada a accusação contra os dois primeiros réus e improcedente a feita contra o terceiro, e confirmando a sentença do conselho de guerra, condemnam o capitão João Silvestre Caetano de Sousa na pena de um mez de prisão n'uma praça de guerra, o sargento Albino Antonio de Lemos na pena de seis mezes de prisão tambem n'uma praça de guerra, e absolvem o sargento Frederico Adolpho de Menezes por falta de prova.

Moçambique e sala das sessões da junta de justiça, aos 18 dias do mez de novembro de 1882. — O juiz relator, presidente, Antonio de Mello Varejão = João Antonio Fornazini, tenente coronel, vogal = José Ayres Vieira, major, vogal = Adolfo João Pinto de Magalhães, vogal = João Baptista Rangel Nery, vogal = José Maria Castellão, 1.º substituto do juiz. — Fui presente, Antonio Candido Vidal de Sousa, tenente, promotor.

Cumpra-se na praça de S. Sebastião. — Quartel general em Moçambique, 20 de novembro de 1882. — *Agostinho Coelho*, governador geral.

Accordam em conferencia os da junta de justiça:

Vistos e relatadas estes autos, etc.:

É accusado Domingos José Ferreira, alferes de cavallaria do exercito do reino em commissão n'esta provincia, de haver disparado dois tiros de revolver sobre o tenente da armada, Francisco Teixeira dos Reis, não conseguindo, porém, matal-o, pelo que se deu o delicto frustrado, previsto e punido no artigo 350.º do codigo penal, com referencia ao artigo 89.º § unico do mesmo codigo;

Mostra-se que, pronunciado o réu no fôro civil com fundamento no referido artigo do codigo penal, foi o processo enviado á auctoridade militar, que mandou responder o réu a conselho de guerra;

Mostra-se, finalmente, que aquelle tribunal, na sua sentença de fl. 49, condemnou o réu na pena de seis mezes de

prisão, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão já soffrido;

O que tudo visto e examinado, corpo de delicto, depoimentos das testemunhas inquiridas, interrogatorios e mais peças do processo;

Considerando que plena é a prova de haver o réu disparado dois tiros de revolyer sobre um official da armada, causando-lhe os leves ferimentos que foram examinados no auto de fl. 2 a 5 e depoimentos de fl. 10 a 12, 19 a 24;

Considerando que os autos demonstram ter o réu praticado os actos de execução que deviam produzir o resultado considerado pela lei como elemento constitutivo do crime, sem que esse resultado todavia se seguisse (citado auto de fl. 2 a 5) o que constitue o delicto frustrado (codigo penal, artigo 11.º);

Attendendo, porém, á muito ponderosa circumstancia de que o réu foi arrastado cega e fatalmente pelo ciume, que o desvairou, e á attenuante da apresentação voluntaria ás auctoridades, prevista no n.º 7.º do artigo 20.º do codigo penal;

Por taes fundamentos, e mais dos autos, julgando procedente e provada a accusação contra o réu, mas tendo em attenção as attenuantes articuladas, condemnam o mesmo réu na pena de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão já soffrida, confirmando assim a sentença do conselho de guerra.

Moçambique e sala das sessões da junta de justiça, aos 18 dias do mez de novembro de 1882. = O juiz relator, presidente, Antonio de Mello Varajão = Francisco Teixeira de Almeida Queiroz, coronel vogal = João Antonio Fornazini, tenente coronel vogal = Adolpho João Pinto de Magalhães, vogal = João Baptista Rangel Nery, vogal = José Maria Castellão, primeiro substituto do juiz. — Fui presente Bento Peixoto, promotor.

Cumpra-se na praça de S. Sebastião. — Quartel general em Moçambique, 20 de novembro de 1882. = *Agostinho Coelho*, governador geral.

5.º — Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentou em 18 de janeiro ultimo o coronel do regimento de infantaria do ultramar, Luiz Waddington; que na mesma data foi mandado apresentar no ministerio da guerra, por ter sido transferido para o regimento de infantaria n.º 7 por decreto de 30 de dezembro de 1882.

2.º Que no boletim militar do ultramar n.º 1, pag. 6.ª,

lin. 19, onde se lê «estabelecidos na mesma provincia» deve ler-se «estabelecidas na mesma provincia».

3.º Que a data da portaria, no mesmo boletim publicada, que collocou na inactividade temporaria, por motivo de doença, o alferes da guarnição da provincia de Moçambique, Antonio de Almeida, é de 12 de dezembro de 1882 e não de novembro, e que o verdadeiro nome do alferes do regimento de infantaria do ultramar, a quem foram concedidos vinte dias de licença da junta, é Carlos Cesar Sotto Maior Figueira, e não Carlos Cesar Sotto Maior Ferreira.

4.º Que falleceram: em 11 de dezembro do anno proximo passado, o general de brigada reformado da guarnição da provincia de Moçambique, Amilcar Barcinio Neves; em 16 o tenente do batalhão de caçadores n.º 1 do exercito da Africa occidental, Francisco Antonio Spencer, e em 12 de janeiro ultimo, o major reformado do mesmo exercito, Francisco Alves Xavier.

6.º—Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 26 de janeiro ultimo:

Provincia de Moçambique

Alferes, Affonso da Silva Sande, sessenta dias para acabar de tratar-se.

7.º—Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Alferes, Affonso Henriques, prorrogação por mais trinta dias, a começar em 3 do corrente mez.

José Vicente Barbosa du Bocage.

Está conforme.

O director geral,

Francisco Sotto Maior Figueira

N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE MARÇO DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Decreto

Attendendo á proposta do governador nomeado para a provincia de Macau e Timor, hei por bem nomear ajudante de ordens do mesmo governador o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Ignacio Cabral da Costa Pessoa.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de fevereiro de 1883. —REI. —*José Vicente Barbosa du Bocage.*

2.º—Por decreto de 1 de fevereiro ultimo:

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, do conselho de Sua Magestade, capitão tenente da armada, governador geral da provincia de Angola —pelos seus merecimentos e bons serviços, e pela maneira por que se tem conduzido na administração superior da referida provincia.

Por decreto de 22 do mesmo mez:

Exercito da Africa occidental

Tenente coronel, o major Manuel José da Silva.

Majores, os capitães Augusto Cesar de Oliveira Gomes e José Antonio dos Santos.

Capitães, os tenentes Candido Augusto do Nascimento e José Rodrigo Augusto da Silva.

Tenentes, os alferes Manuel Cabral Pereira Lapa e Faro, Zacharias de Sousa Lage, Bernardo Francisco Luiz da

Cruz, Joaquim Carlos Gilberto da Silva Azevedo e Guilherme Eloysio Alvares Fortuna.

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, José Quirino de Almeida.

Alferes, os sargentos ajudantes, Luiz da Costa Pereira Junior, Francisco José e Joaquim Antonio Pereira, o primeiro sargento do batalhão de engenharia do exercito de Portugal, Francisco Maria Duarte, e o sargento ajudante do regimento de infantaria do ultramar, José Joaquim da Silva Soares.

São preteridos para os postos immediatos, na conformidade do disposto no decreto de 30 de dezembro de 1837 e regulamento de infantaria de 18 de fevereiro de 1763, os capitães, Ricardo Adolpho Más de Saint Maurice, por más informações, e José Maria Barata, por se achar cumprindo sentença; tenentes, Francisco de Jesus Callado e Manuel Sertório de Almeida Aguiar, por más informações, e o alferes, João de Azevedo Pinto Coelho, por estar preso e em processo.

É tambem preterido para o posto immediato o capitão, Frederico Carvalhal da Silveira Telles de Bettencourt, por não ter ainda satisfeito ao respectivo tirocinio.

3.º — Portaria

Determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que seja collocado no quadro dos officiaes do exercito da Africa occidental, e mandado servir na provincia de Angola, o tenente addido á divisão de reformados, Christiano Paulo Marques, o qual foi julgado apto para o serviço pela junta de saude naval e do ultramar, em sessão de 16 do corrente mez; devendo descontar-se-lhe na antiguidade do posto de tenente todo o tempo que esteve addido á alludida divisão de reformados, desde 10 de março de 1873.

Paço, em 20 de fevereiro de 1883. — *José Vicente Barbosa du Bocage.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Tenente coronel, o tenente coronel, Manuel José da Silva.

Majores, os maiores, Augusto Cesar de Oliveira Gomes e José Antonio dos Santos.

Capitães, os capitães, Candido Augusto do Nascimento e José Rodrigo Augusto da Silva.

Tenente, o tenente, Joaquim Carlos Gilberto da Silva Azevedo.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre, José Quirino de Almeida.

Alferes, os alferes, Affonso Henriques, Francisco Antonio Marques Giraldes, José Joaquim da Silva Soares e Francisco Maria Duarte.

Provincia da Guiné

Tenentes, os tenentes, Manuel Cabral Pereira Lapa e Faro, Zacharias de Sousa Lage e Bernardo Francisco Luiz da Cruz.

Alferes, os alferes, Luiz da Costa Pereira Junior, Francisco José e Joaquim Antonio Pereira.

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente, Guilherme Eloysio Alvares Fortuna.

Provincia de Angola

Collocado fóra do respectivo quadro, por estar exercendo uma commissão administrativa na provincia de Moçambique, o major Augusto Cesar de Oliveira Gomes.

Em conformidade das instrucções que fazem parte do decreto de 28 de novembro de 1878, são nomeados para fazer tirocinio para o posto de major, os officiaes abaixo mencionados:

Exercito da Africa occidental

Provincia de S. Thomé e Principe

Capitão, João Antonio Monteiro, que deve ser addido a um dos corpos da guarnição de Angola.

Provincia de Angola

Capitão, Pedro Rodrigues Barbosa.

Estado da India

Capitão, Silverio Joaquim de Pinho.

Capitão, Lucio Carneiro de Sousa e Faro.

Publica-se o accordão do conselho superior de justiça militar da provincia de Angola, que abaixo segue:

Accordam os do conselho superior de justiça militar:

Mostra-se do presente processo que o réu José Maria Barata, capitão do batalhão de caçadores n.º 3 do exercito da Africa occidental, é accusado de, na qualidade de commandante da bateria de artilheria de Loanda, ter desviado fraudulentamente da sua applicação legal, em proveito proprio, a quantia de 1:124,5005 réis, provindo este desvio de descontos de varias praças de pret, de dinheiro do cofre e de diversos artigos, como peças de algodão, brim e outros;

Mostra-se mais que o conselho de guerra só deu por provado o desvio de 108,5750 réis, attribuindo as restantes verbas a má administração e irregularidades de escripturação e sem que da parte do réu houvesse dolo ou malicia;

Mostra-se, finalmente, que o mesmo conselho, tendo em attenção o comportamento exemplar do réu e os seus serviços militares, prestados em diversos combates, o condemnam em dois annos de prisão em uma praça de guerra, fundando-se no § unico do artigo 82.º do codigo penal; e

Attendendo a que effectivamente nos autos só existe prova do desvio da dita quantia de 108,5750 réis, e tendo em attenção o comportamento exemplar do réu e os seus bons serviços militares por mais de vinte annos, confirmam a sentença do referido conselho com relação á parte que julgou provada a accusação do desvio de 108,5750 réis, alterando-a, porém, emquanto á pena, por isso que determinam que seja de dois annos, levando-se-lhe em conta a prisão soffrida, e com responsabilidade para com a fazenda publica, pelo prejuizo que lhe haja causado.

Loanda, 29 de agosto de 1882. = Chrispiniano da Fonseca (vencido: votei que se julgasse procedente e provado o desvio fraudulento de quantia superior a 600,5000 réis, e que o réu fosse condemnado em tres annos de trabalhos publicos) = Giraldo Antonio Victor, tenente coronel, presidente = Euzebio Catella do Valle, major (vencido: votei pela condemnação de dois annos de prisão, alem da já soffrida, em attenção ao seu bom comportamento e serviços anteriores) = Antonio Mariano Cesar de Oliveira Ribeiro, major = Onofre de Paiva de Andrade, major. — Cumpra-se, Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, governador geral.

5.º — Relação dos officiaes e praças de pret a quem foi concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869 :

Medalha de prata

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Alferes do exercito de Portugal sem prejuizo de antiguidade, em commissão na referida provincia, João Roberto Pereira do Carmo — comportamento exemplar; em substituição da de cobre que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 1873.

Provincia de Moçambique

Tenente, Victorino Teixeira de Almeida Queiroz — comportamento exemplar.

Estado da India

Primeiro sargento n.º 1 da 2.ª companhia de policia do districto de Damão, Luiz Maria Fernandes — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Exercite da Africa occidental

Provincia de Angola

Tenente, Jorge Alves da Costa Cravid — comportamento exemplar.

Provincia de S. Thomé e Principe

Segundo sargento n.º 10 da 1.ª companhia de policia, Cesar Teixeira da Silva — comportamento exemplar.

Provincia da Guiné

Primeiro sargento, José Duarte Campos Callado — comportamento exemplar.

Provincia de Cabo Verde

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia de policia, Vicente Willis Lovegrove — comportamento exemplar.

Estado da India

Segundo sargento n.º 216 da 3.ª companhia do corpo de

policia, José Julião Maria Baptista da Silva — comportamento exemplar.

Cabo n.º 11 da 2.ª companhia de policia do districto de Damão, Antonio Julião José da Silva Vieira — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria do ultramar

1.º Batalhão

Soldados, José Caetano da Rocha, n.º 356 de matricula, e Manuel Pereira, n.º 712 — comportamento exemplar.

3.º Batalhão

Soldados, Joaquim José, n.º 344 de matricula, e Francisco Lopes, n.º 588 — comportamento exemplar.

Provincia de Macau e Timor

Soldado n.º 476 de matricula, da guarda policial, Antonio Gregorio Buby — comportamento exemplar.

6.º — Declara-se para os devidos effeitos:

Que se apresentou em 23 de fevereiro ultimo o alferes do exercito da Africa occidental, João de Azevedo Pinto Coelho, que em 22 do mesmo mez foi absolvido pelo segundo conselho de guerra permanente na 1.ª divisão militar.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 9 de fevereiro ultimo:

Exercito da Africa Occidental

Provincia de Angola

Major, João Maria Barreiros Arrobas, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Tenente, Henrique Augusto de Almeida, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 23 do referido mez:

Provincia de Moçambique

Tenente, José Carlos Mello e Minas, trinta dias para
acabar de tratar-se.

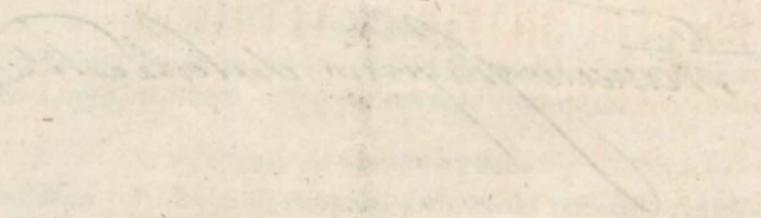
José Vicente Barbosa du Bocage.

Está conforme.

O director geral,

Manuel Joaquim da Costa e Silva.

Em ação de 23 de junho de 1911
Tendo José Carlos Mello e filhos, filhos de José
Machado de Freitas e
José Carlos Mello e filhos, filhos de José
Machado de Freitas e

Está assinado
O Diretor Geral


SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE ABRIL DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Decretos

Tendo por decreto de 29 de dezembro do anno proximo passado, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, sido nomeado governador da provincia de Macau e Timor, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Thomás de Sousa Rosa: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de março de 1883. —REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tendo, por decreto de 21 de fevereiro ultimo, sido nomeado ajudante de ordens do governador da provincia de Macau e Timor, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Ignacio Cabral da Costa Pessoa: hei por bem promovel-o á effectividade do dito posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem

prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de março de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, os tenentes, do referido regimento, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade, e do regimento de infantaria n.º 1, João Procopio Martins Madeira, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de março de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Hei por bem reformar no posto de alferes, o sargento ajudante da guarnição do estado da India, Julio de Sousa Moraes, e os primeiros sargentos da mesma guarnição, Custodio Miguel José Vaz e Henrique Francisco de Sousa, por estarem comprehendidos no n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 27 de julho de 1882.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de março de 1883. = REI. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Tendo completado mais de vinte e cinco annos de serviço o tenente do exercito da Africa occidental, Joaquim Thomás de Seixas, addido á divisão de reformados do ultramar, em harmonia com o disposto no artigo 12.º do decreto de 9 de dezembro de 1869: hei por bem reformal-o

no mesmo posto com o soldo correspondente, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de março de 1883. = REI. = *José Vicente Barbosa du Bocage*.

2.º — Por decreto de 15 de março ultimo :

Provincia de Moçambique

Major, com a antiguidade de 18 de agosto de 1881, o capitão, José Ribeiro.

Por decreto de 21 do mesmo mez :

Regimento de infantaria do ultramar

1.º Batalhão

Alferes ajudante, o alferes do mesmo batalhão, Alfredo Jayme da Costa Chaves.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de infantaria do ultramar

1.º Batalhão

Capitão da 2.ª companhia, o capitão, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade.

3.º Batalhão

Capitão da 3.ª companhia, o capitão, João Procopio Martins Madeira.

Sua Magestade El-Rei manda recommendar aos governadores das provincias ultramarinas o exacto cumprimento do determinado por esta secretaria d'estado, em officio-circular de 27 de abril de 1878, sobre a remessa mensal de mappas de material de guerra.

4.º — Relação dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869 :

Medalha de prata

Regimento de infantaria do ultramar

1.ª Divisão do deposito

Alferes, Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia — comportamento exemplar; em substituição da de cobre

que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 de 1873.

3.º Batalhão

Sargento ajudante, Henrique Duarte da Costa e Silva — comportamento exemplar; em substituição da de cobre que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 36 de 1872.

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Alferes, Salomão José Guerreiro — comportamento exemplar; em substituição da de cobre que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 35 de 1874.

Medalha de cobre

Regimento de infantaria do ultramar

3.º Batalhão

Soldado n.º 539 de matricula e 91 da 1.ª companhia, Francisco José Barbosa — comportamento exemplar.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 1:773 de matricula e 17 da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 1, Frederico Adolpho de Menezes — comportamento exemplar.

Exercito da Africa occidental

Provincia de Cabo Verde

Segundos sargentos, n.º 3, Antonio Gonçalves Serrão Junior, e n.º 4, Manuel Lisboa Santos, ambos da 2.ª companhia de policia — comportamento exemplar.

5.º — Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentou em 29 de março ultimo o capitão do regimento de infantaria do ultramar, João Procopio Martins Madeira.

2.º Que o alferes do exercito da Africa occidental, Carlos Augusto de Almeida Saraiva, desistiu, em 15 do referido mez de março, do resto da licença da junta que lhe foi concedida no boletim militar do ultramar n.º 1 do corrente anno.

3.º Que o 2.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar desembarcou em Nova Goa no dia 22 de dezem-

bro de 1882, e o 3.º batalhão do mesmo regimento, que ali estava destacado, embarcou em 23 de janeiro do corrente anno com destino a Lisboa, onde desembarcou em 1 do presente mez.

4.º Que falleceram: em 13 de janeiro ultimo, na provincia da Guiné, o tenente do exercito da Africa occidental, José Joaquim Sertorio de Almeida; em 3 de fevereiro, em Macau, o alferes ajudante do 1.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, João da Cunha Pinto; em 17 do mesmo mez, no estado da India, o alferes reformado da guarnição do mesmo estado, Antonio Francisco Rodrigues, e em 28 de março, em Lisboa, o major reformado do exercito da Africa occidental, João Carlos Cordeiro.

6.º—Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 16 de março ultimo:

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Alferes, João de Azevedo Pinto Coelho — sessenta dias para convalescer.

7.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Provincia de Moçambique

Alferes, Affonso da Silva Sande — um mez, com principio em 3 do corrente.

José Vicente Barbosa du Bocage.

Está confôrme.

O director geral,

Francisco Augusto da Costa e Silva.

pro de 1883 e o 3.º batalhão de guerra regular, que
as estas destinações, embarcou em 28 de janeiro de 1883
rente não com destino a Lisboa, onde desembarcou em
1 do presente mês.

4.º O de África: em 13 de janeiro último, as pro-
vis de Guiné, o tenente do exército de África ocidental,
José Joaquim Pereira de Almeida; em 3 de fevereiro, em
Alcaniz e alferes ajudante de 1.º batalhão de regimento de
infanteria do alto-mar, João da Cunha Neto; em 17 do
presente mês, no estado de saúde e alferes reformado de
guarnição do mesmo estado, Antonio Francisco Rodrigues,
e em 28 do mesmo, em Lisboa, o major reformado de ex-
ército de África ocidental, João Carlos Correia.

5.º — lista de embarcações por motivo de saúde de oficiais desta mar-
chada:

Em saída de 10 de março último:

Exército de África ocidental

Provincia de Guiné

Alferes, João de Azevedo Pupo-Castro — reforma para
para convalescer.

6.º — lista de embarcações por motivo de saúde de oficiais desta mar-
chada:

Provincia de St. Domingos

Alferes, António da Silva Pêgo — em mar, com pri-
meiro em 3 de corrente.

João Vicente Ribeiro de Sá

Exército ocidental

O general geral

[Faint signature and illegible text]

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

4 DE MAIO DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Carta de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O official do exercito, da armada e do ultramar, ou empregado civil com graduação militar, que se julgar illegalmente preterido em posto ou em antiguidade, sómente poderá obter reparação, para qualquer effeito, por meio de recurso para o supremo tribunal administrativo, interposto nos termos e prazos estabelecidos no regulamento do mesmo tribunal.

Art. 2.º O praso para a interposição do recurso começará a correr:

1.º Desde a publicação d'esta lei na ordem do exercito, na ordem da armada e no boletim militar do ultramar, para os que actualmente se considerarem offendidos em seus direitos, e conforme pertencerem ao exercito, á armada ou ao exercito do ultramar;

2.º Desde a publicação na ordem do exercito, da armada e no boletim do ultramar, do despacho que possa dar logar á reclamação, para os que de futuro se julgarem lesados em seus direitos, e conforme pertencerem ao exercito, á armada ou ao exercito do ultramar;

3.º Desde que na ordem do exercito se declarar publicado o almanach militar, na ordem da armada a lista dos officiaes d'ella e no boletim militar do ultramar a lista respectiva, para os que se julgarem mal collocados na respectiva escala, segundo pertencerem ao exercito, á armada ou ao exercito do ultramar.

Art. 3.^o O recurso será interposto por meio de requerimento documentado apresentado dentro do praso legal pelo recorrente ao immediato superior, sob cujas ordens servir, o qual lançará no requerimento a data da apresentação, a fim de constar o dia da interposição.

Art. 4.^o O requerimento será expedido pelas vias competentes á secretaria da guerra ou da marinha e ultramar, segundo competir, devidamente informado pelas auctoridades que o remetterem, e depois enviado de officio á secretaria do supremo tribunal administrativo, acompanhado de um relatorio circumstanciado sobre as allegações do requerente.

Art. 5.^o O decreto que resolver o recurso será publicado na ordem do exercito, da armada e boletim militar do ultramar, segundo pertencer, e será executado pelo modo seguinte:

1.^o Julgado que houve preterição de posto, será o immediatamente lesado promovido ao que lhe competir, com a respectiva antiguidade, e collocado no quadro da sua arma, saindo para fóra d'elle e ficando supranumerario aquelle que tiver sido indevidamente promovido, para só entrar quando se dê vacatura no quadro da arma e lhe competir pela antiguidade; similhantemente se procederá quando a promoção indevida abranger mais do que um promovido;

2.^o Julgado que houve preterição de antiguidade, será ao promovido concedida aquella a que tiver direito, e collocado no logar que lhe competir.

Art. 6.^o As disposições da presente lei não prejudicam o que está determinado pela lei de 17 de julho de 1855, quanto a preterições por motivos politicos.

Art. 7.^o Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 23 de abril de 1883. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira* = *José Vicente Barbosa du Bocage*. — (Logar do sello grande das armas reaes.)

2.º—Decreto

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes de infantaria, Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castel-Branco, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado inteiramente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de abril de 1883.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*José Vicente Barbosa du Bocage*.

3.º—Por decreto de 19 de abril ultimo:

Provincia de Moçambique

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Antonio Candido Vidal de Sousa.

Por decreto de 26 do mesmo mez:

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o capitão de 2.ª linha, chefe do concelho da Huilla, Pedro Augusto Chaves, pelo importante serviço que prestou, suffocando a rebellião do gentio circumvizinho que se havia colligado para atacar a povoação da Huilla, infligindo-lhe o justo castigo nos combates de 25 e 26 de janeiro ultimo.

Por decreto da mesma data:

Cavalleiro da referida ordem da Torre e Espada, o segundo sargento do batalhão de caçadores n.º 4 do exercito da Africa occidental, Antonio Marques Loureiro, pelas provas de assignalada coragem e brio militar, dadas nos combates de 25 e 26 de janeiro ultimo, contra o gentio circumvizinho do concelho da Huilla.

4.º—Portarias

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, confirmar a portaria

do governador geral da provincia de Moçambique, n.º 41, de 14 de fevereiro do corrente anno, pela qual foi collocado na inactividade de castigo por tempo de cento e vinte dias, em harmonia com o disposto no n.º 3.º do artigo 24.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1 da guarnição da alludida provincia, Alfredo Augusto de Aguiar, por haver desviado da sua legal applicação a quantia de 3\$600 réis, quando ultimamente commandou o destacamento de Mocambo, e ser reincidente na pratica de factos d'esta natureza.

Paço, em 10 de abril de 1883. — *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, confirmar a portaria do governador geral da provincia de Moçambique, n.º 45, de 15 de fevereiro do corrente anno, pela qual foi collocado na inactividade de castigo por tempo de cento e oitenta dias, em harmonia com o disposto no n.º 3.º do artigo 24.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1 da guarnição da alludida provincia, Fortunato Frederico Ferreira, por haver praticado actos que o tornaram incurso no n.º 9.º do artigo 1.º e artigo 2.º do capitulo 2.º do regulamento disciplinar de 30 de setembro de 1856.

Paço, em 10 de abril de 1883. — *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Tendo sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude naval e do ultramar, em sessão de 20 do corrente mez, o tenente do exercito da Africa occidental, Henrique Augusto de Almeida: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido tenente passe á classe dos officiaes em inactividade temporaria, segundo o disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869.

Paço, em 26 de abril de 1883. — *José Vicente Barbosa du Bocage.*

5.º — Por portaria de 11 de abril ultimo:

Nomeado conductor de 2.ª classe das obras publicas da provincia de Moçambique, o tenente da guarnição da mesma provincia, José Carlos de Mello e Minas.

6.º — Per determinação de Sua Magestade El-Rei :

Provincia de Moçambique

Collocado fóra do respectivo quadro, o tenente José Carlos de Mello e Minas, que, por portaria de 11 de abril ultimo, foi nomeado conductor de 2.ª classe das obras publicas da dita provincia.

Regimento de infantaria do ultramar

3.º Batalhão

Tenente, o tenente Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castel-Branco.

Tendo o alferes da guarnição da provincia de Moçambique, Francisco Borges de Menezes, requerido alteração de nome : determina Sua Magestade El-Rei, em vista da prova judicial pelo mesmo official apresentada, que, feita a necessaria inscripção nos respectivos assentamentos, passe a chamar-se Francisco Machado de Menezes e Mendonça.

Em conformidade das instrucções que fazem parte do decreto de 28 de novembro de 1878, é nomeado para fazer tirocinio para o posto de major o official abaixo mencionado:

Provincia de Moçambique

Capitão, Manuel de Sousa Teixeira.

7.º — Relação do official e praça de pret a quem foi concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869 :

Medalha de prata

Regimento de infantaria do ultramar

1.º Batalhão

Tenente, José Pinto de Moraes Rego — comportamento exemplar.

2.º Batalhão

Furriel, n.º 31 de matricula, José Matheus — comportamento exemplar, em substituição da de cobre que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 23 de 1876.

8.º — Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram: em 2 de abril ultimo, vindos da provincia de Moçambique para serem presentes á junta de saude naval e do ultramar, o alferes do exercito de Portugal, Guilherme Augusto de Oliveira, e o tenente quartel mestre da guarnição da referida provincia, João Marques Serra, o qual se acha cumprindo sentença, e na mesma data deu entrada no hospital da marinha; em 4, os alferes do exercito da Africa occidental, José Joaquim da Silva Soares e Francisco Maria Duarte, a fim de no dia 5 seguirem viagem para a provincia de Angola, e o capitão da guarnição da provincia de Moçambique, Bento Peixoto, vindo d'esta provincia para ser presente á junta de saude naval e do ultramar; em 11, os capitães do exercito da Africa occidental, Pedro Moreira da Fonseca e Antonio José Machado, vindos, o primeiro da Guiné, para responder a conselho de guerra, e o segundo de Cabo Verde, com licença da junta de saude; em 13, o alferes do exercito de Portugal, graduado em capitão no da Africa occidental, João Ricardo Barreto Mena, vindo de Angola no goso de seis mezes de licença registada, que teve principio em 9 de março ultimo; em 18, o tenente do exercito da Africa occidental, Manuel Cabral Pereira Lapa e Faro, vindo de Angola com licença da junta de saude; e em 1 do corrente mez de maio, o tenente de regimento de infantaria do ultramar, Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castel-Branco;

2.º Que o alferes do exercito de Portugal, graduado em capitão no da Africa occidental, João Ricardo Barreto Mena, desistiu, em 19 do referido mez de abril, do resto da licença registada que se achava gosando.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de abril ultimo:

Provincia de Moçambique

Capitão, Bento Peixoto, noventa dias para tratar-se.

Alferes do exercito de Portugal em commissão na referida provincia, Guilherme Augusto de Oliveira, trinta dias para tratar-se.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de infantaria do ultramar

3.º Batalhão

Alferes, José Augusto Lacueva, sessenta dias para tratar-se.

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Capitão, Antonio José Machado, noventa dias para tratar-se.

Em sessão de 20 do dito mez:

Provincia de Angola

Capitão graduado em commissão na dita provincia, João Ricardo Barreto Mena, noventa dias para tratar-se.

Provincia da Guiné

Tenente, Manuel Cabral Pereira Lapa e Faro, sessenta dias para tratar-se.

Em sessão de 27 do referido mez:

Provincia de Angola

Major, João Maria Barreiros Arrobas, trinta dias para acabar de tratar-se.

José Vicente Barbosa du Bocage.

Está conforme.

O director geral,

Francisco Xavier da Costa e Silva.

1872

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the various branches of industry and commerce. It is found that the country has made considerable progress in all these respects since the year 1860.

2. The second part of the report deals with the state of the various branches of industry and commerce. It is found that the various branches of industry and commerce have all made considerable progress since the year 1860.

3. The third part of the report deals with the state of the various branches of industry and commerce. It is found that the various branches of industry and commerce have all made considerable progress since the year 1860.

4. The fourth part of the report deals with the state of the various branches of industry and commerce. It is found that the various branches of industry and commerce have all made considerable progress since the year 1860.

5. The fifth part of the report deals with the state of the various branches of industry and commerce. It is found that the various branches of industry and commerce have all made considerable progress since the year 1860.

6. The sixth part of the report deals with the state of the various branches of industry and commerce. It is found that the various branches of industry and commerce have all made considerable progress since the year 1860.

7. The seventh part of the report deals with the state of the various branches of industry and commerce. It is found that the various branches of industry and commerce have all made considerable progress since the year 1860.

8. The eighth part of the report deals with the state of the various branches of industry and commerce. It is found that the various branches of industry and commerce have all made considerable progress since the year 1860.

9. The ninth part of the report deals with the state of the various branches of industry and commerce. It is found that the various branches of industry and commerce have all made considerable progress since the year 1860.

10. The tenth part of the report deals with the state of the various branches of industry and commerce. It is found that the various branches of industry and commerce have all made considerable progress since the year 1860.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

4 DE JUNHO DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Carta de lei

DOM CARLOS, Príncipe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei. Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a contar ao alferes da guarnição da provincia de Macau e Timor, Sebastião Ignacio de Barros, a antiguidade d'este posto de 14 de fevereiro de 1876, unicamente para os effeitos da reforma.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 30 de maio de 1883.—PRINCIPE REGENTE, com rubrica e guarda.—*José Vicente Barbosa du Bocage*.—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º—Decretos

Attendendo ao que me requereu Bernardo Maria das Neves de Araujo Rosa, nomeado cirurgião ajudante da guarnição da provincia de Macau e Timor por portaria do governador da mesma provincia de 6 de agosto de 1869, e ás informações havidas a seu respeito: hei por bem confirmal-o no referido posto de cirurgião ajudante, para a guarda policial de Macau.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de maio de 1883. = REI. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Tendo sido requisitado, para ir exercer uma commissão na provincia de Moçambique, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Maria da Silva: hei por bem promovel-o á effectividade do dito posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de maio de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo ao que me requereu o alferes do exercito de Portugal, em commissão na provincia de Angola, Victor de Sá: hei por bem, em conformidade com o que dispõe o artigo 30.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, transferil-o para o exercito da Africa occidental.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de maio de 1883. = REI. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Attendendo ao que me representou o primeiro sargento addido á companhia de reformados do estado da India, Francisco Piedade Pires, e ás informações havidas a seu respeito: hei por bem tornar-lhe extensivo o disposto no n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 27 de julho de 1882, e n'esta conformidade reformal-o no posto de alferes.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de maio de 1883. = REI. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil — 1.^a Repartição. — Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que, durante a minha regencia em nome de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Dom Luiz I, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., devem ser expedidos os diplomas e actos do governo, e das auctoridades que mandam em nome do mesmo augusto senhor: hei por bem, tendo em vista a carta constitucional da monarchia portugueza, o acto addicional, e as leis de 12 de fevereiro de 1862 e 27 de julho do anno proximo passado, decretar, em nome de El-Rei, o seguinte:

1.^o A promulgação das leis será feita com esta formula: «Dom Carlos, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei, fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte».

2.^o A formula das cartas patentes, e de quaesquer outros diplomas do governo, ou cartas e titulos dos tribunaes, que se costumam expedir em nome expresso do Rei, será: «Dom Carlos, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei».

3.^o A formula dos alvarás, será: «Eu Principe Real, Regente, em nome do Rei, faço saber».

4.^o As cartas regias para subditos portuguezes dirão no logar competente: «Eu Principe Real Dom Carlos, Regente em nome do Rei»; para estrangeiros dirão: «Eu Principe Real Dom Carlos, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome do Rei».

5.^o Os decretos terão a formula ordinaria, acrescentando-se á expressão preceptiva as palavras: «Em nome de El-Rei».

6.^o As portarias do governo terão este formulario: «Manda o Principe Real, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios, etc.». Nas portarias expedidas pelos tribunaes nos casos do estylo se usará da formula: «Manda o Principe Real, Regente em nome do Rei, pelo tribunal, etc.».

7.^o As supplicas, representações e mais papeis que me forem dirigidos, ou immediatamente ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de «Alteza Real» e principiarão «Senhor»; a direcção externa será «A Sua Alteza Real o Principe Regente em nome do Rei».

Toda a correspondencia official deve ser expedida sob o titulo de «Serviço Nacional e Real».

Os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 21 de maio de 1883. — PRINCIPE REGEN-TE. — *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira* — *Julio Marques de Vilhena* — *José Vicente Barbosa du Bocage* — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

3.º — Por decreto de 5 de maio ultimo :

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o maior de cavallaria do exercito de Portugal, em commissão na provincia de Angola, Antonio Eugenio de Mendonça.

Por decreto da mesma data :

Estado da India

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Filomeno Oriano da Silva Marçal.

Por decreto de 10 do mesmo mez :

Exercito da Africa occidental

Tenente, com a antiguidade de 26 de janeiro de 1882, o alferes, João de Azevedo Pinto Coelho.

Por decreto da mesma data :

Provincia de Angola

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Candido Augusto do Nascimento.

Por decreto de 23 do referido mez :

Estado da India

Reformado no posto de major com o soldo correspondente, na conformidade da lei de 8 de junho de 1863 e alvará de 16 de dezembro de 1790, o capitão Balthazar Luiz Gomes.

4.º — Portarias

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe requereu o alferes da guarnição da provincia de Moçambique, Afonso da Silva Sande, manda, pela secretaria d'estado dos negócios da marinha e ultramar, que o referido alferes seja

collocado na classe dos officiaes em inactividade temporaria, em conformidade com o n.º 4.º do artigo 24.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869.

Paço, em 2 de maio de 1883.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o projecto de reforma dos tribunaes militares do ultramar, elaborado pela commissão de reorganisação da força militar das provincias ultramarinas: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, louvar a mesma commissão, e em especial o auditor geral da marinha, José da Cunha Eça de Azevedo, e o capitão de infantaria, promotor de justiça no primeiro conselho de guerra permanente na 1.ª divisão militar, José Estevão de Moraes Sarmiento, pela diligencia e esclarecida collaboração que pozeram ao serviço de tão importante trabalho.

Paço, em 17 de maio de 1883.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Tendo sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude naval e do ultramar, em sessão de 18 do corrente mez, o capitão do exercito da Africa occidental, Thomás Pereira da Terra: manda o Principe Real, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido capitão passe á classe dos officiaes em inactividade temporaria, segundo o disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869.

Paço, em 23 de maio de 1883.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Tenente, o tenente, João de Azevedo Pinto Coelho.
Alferes, o alferes, Victor de Sá.

Provincia da Guiné

Quadro de commissões

Capitão, o capitão do quadro de commissões da provincia de S. Thomé e Principe, Manuel José da Piedade Alvares.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, os alferes da guarnição da provincia de Angola, Francisco Antonio Marques Giraldes e Salomão José Guerreiro.

Provincia de S. Thomé e Principe

Quadro de commissões

Capitão, o capitão, Eduardo Augusto Lobato Pires.

Provincia de Angola

Alferes, o alferes da guarnição da provincia da Guiné, Francisco José.

6.º — Relação dos officiaes a quem foi concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescrições do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Provincia de Moçambique

Tenente, Agostinho Teixeira de Almeida Queiroz — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Segundo official da direcção da administração militar, com gradação de capitão, exercendo as funcções de quartel mestre no 1.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, Arthur Tamagnini de Abreu da Mota Barbosa — comportamento exemplar.

7.º — Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram: em 3 de maio ultimo, o alferes, servindo de quartel mestre no 2.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, Zacharias Julio Alvarrão, vindo do estado da India, onde foi julgado incapaz de continuar a servir em climas tropicaes; em 12, o coronel do referido regimento, Joaquim José da Graça; em 14, o alferes de cavallaria do exercito de Portugal, Antonio Maria da Silva, a fim de seguir viagem para Moçambique, onde vae servir em commissão; em 19, o capitão do exercito da Africa occidental, Boaventura Ribeiro da Fonseca, vindo da Guiné para responder a conselho de guerra, e o alferes, Bernardo Marques Nogueira, vindo de Angola, onde foi julgado incapaz do serviço; em 21, o tenente coronel,

Manuel José da Silva, vindo d'esta provincia no goso de um anno de licença na conformidade do artigo 50.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, o capitão João Luiz Correia Pestana, vindo da Guiné, para responder a conselho de guerra, e actualmente, Albino Ferreira, vindo de Angola com licença de juza; e em 30, o capitão do 2.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, Alfredo Augusto de Barros, vindo do estado da India, por opinião da junta de saude.

2.º Que em 15 do referido mez seguiu viagem para Moçambique, o major, Luiz Joaquim Vieira Braga, por ter desistido do resto da licença que se achava gosando, na conformidade do artigo 50.º do decreto de 2 de dezembro de 1869.

3.º Que falleceram: em 30 de março ultimo, o major da guarnição da provincia de Moçambique, Antonio Maria Barreiros Arrobas; em 31, o capitão da guarnição do estado da India, Antonio Alexandre Aquino Rodrigues; e em 24 de abril, o capitão do 2.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, Francisco Gomes da Silva.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 11 de maio ultimo:

Regimento de infantaria do ultramar

2.º Batalhão

Alferes, servindo de quartel mestre, Zacharias Julio Alvarrão, noventa dias para tratar-se.

Provincia de Moçambique

Alferes do exercito de Portugal em commissão, Guilherme Augusto de Oliveira, trinta dias para se restabelecer.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Alferes, actualmente tenente, João de Azevedo Pinto Coelho, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Em sessão de 25 do dito mez:

Tenente, Albino Ferreira, cento e vinte dias para se tratar na sua terra natal.

Alferes, Bernardo Marques Nogueira, 1^o m.

José Vicente Barbosa du Bocage.

Está conforme.

O director geral,

José Vicente Barbosa du Bocage.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE JULHO DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Decretos

Tendo completado mais de vinte e cinco annos de serviço o tenente da guarnição da provincia de Moçambique, Francisco Antonio de Castro Monteiro Torres, addido á divisão de reformados do ultramar, em harmonia com o disposto no artigo 12.º do decreto de 9 de dezembro de 1869: hei por bem reformal-o no mesmo posto com o soldo correspondente, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de junho de 1883. = REI. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Hei por bem exonerar o alferes do exercito da Africa occidental, Francisco Xavier da Costa Araujo e Santos, de ajudante de ordens do governador geral da provincia de Angola, para que havia sido nomeado por decreto de 1 de agosto de 1882.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de junho de 1883. = REI. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Hei por bem reformar no posto de alferes os primeiros sargentos da guarnição do estado da India, Luiz Maria Fernandes e Joaquim Francisco da Silva Gomes, por estarem comprehendidos no n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 27 de julho de 1882.

26/9/83

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de junho de 1883.—REI.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Attendendo ao que me requereu o alferes do exercito de Portugal, em commissão na provincia de Angola, Alberto Nozolino de Azevedo: hei por bem, em conformidade com o que dispõe o artigo 30.^o do decreto de 2 de dezembro de 1869, transferil-o para o exercito da Africa occidental.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de junho de 1883.—REI.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

2.^o — Por decreto de 7 de junho ultimo :

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o alferes commandante do presidio de Geba, Francisco Antonio Marques Geraldés.

Por decreto da mesma data :

Regimento de infantaria do ultramar

3.^o Batalhão

Agraciado com medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, o sargento ajudante, Henrique Duarte da Costa e Silva.

Por decreto de 28 do mesmo mez :

Exercito da Africa occidental

Major, o capitão, Henrique de Almeida Leite.

Capitão, o tenente, Augusto Cesar Guerreiro.

Tenente, o alferes, Affonso Henriques.

São preteridos para os postos immediatos, na conformidade do disposto no § 4.^o do capitulo 13.^o do regulamento de infantaria de 18 de fevereiro de 1763, o capitão, Ricardo Adolpho Más de Saint Maurice; tenentes, Francisco de Jesus Calado e Manuel Sertorio de Almeida Aguiar; e o alferes, Benjamin Augusto Navarro da Silva Ribeiro.

É também preterido para o posto immediato, o capitão Frederico Carvalho da Silveira Telles de Bettencourt, por não ter ainda satisfeito ao respectivo tirocinio.

3.º — Portarias

Tendo sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saúde naval e do ultramar, em sessão de 2 do corrente mez, o major do exercito da Africa occidental, João Maria Barreiros Arrobas: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido major passe á classe dos officiaes em inactividade temporaria, segundo o disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869.

Paço, em 5 de junho de 1883. — *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Tendo-se suscitado duvidas sobre a applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 9 de dezembro de 1869 ás praças do exercito do reino, que, na qualidade de deportadas, vão continuar o serviço militar nas provincias ultramarinas, quando as mesmas praças se achem nas condições prescriptas no n.º 2.º d'aquelle artigo; e considerando que a pena de deportação militar consiste, segundo o artigo 19.º do codigo de justiça militar de 9 de abril de 1875, na transferencia do serviço militar do exercito do reino para o do ultramar, e que por isso deve aproveitar ás praças do exercito n'aquellas condições a legislação respectiva ás das provincias ultramarinas: Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva do ultramar, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que ás praças do exercito do reino, nas circumstancias referidas, sejam applicaveis as disposições do citado decreto de 9 de dezembro de 1869.

Paço, em 12 de junho de 1883. — *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Tendo-se suscitado duvidas ácerca do modo como, em vista do disposto na carta de lei de 27 de julho do anno proximo passado, deve ser contado aos officiaes inferiores do regimento de infantaria do ultramar o periodo de readmissão, se contando-se-lhes nos tres annos o tempo que serviram no exercito, se aquelle sómente que decorreu de-

pois de completarem os cinco annos por que devem servir no referido corpo, na conformidade da carta de lei de 3 de feveiro de 1876; e

Considerando que da comparação do artigo 1.º da citada lei de 27 de julho de 1882 com o disposto no § unico do respectivo artigo 10.º se demonstra, que o tempo de serviço para as readmissões se deve regular pela natureza do alistamento dos alludidos officiaes inferiores a qual não podem perder por passarem a servir no referido regimento;

Attendendo a que de outra sorte, em vez de beneficio, viriam a soffrer grave prejuizo os officiaes inferiores provenientes de outros corpos do exercito, tornando-se por isso impossivel conseguir o fim que se teve em vista, quando, com as disposições da lei de 3 de feveiro, se quiz attrahir aquella classe, com certas vantagens, a um serviço especial, importante e mui penoso, como effectivamente é o prestado nas provincias ultramarinas; e ponderando que a contagem dos periodos de readmissão, depois de decorridos cinco annos, só póde referir-se aos individuos que se foram alistar no mencionado corpo sem terem praça ou alistamento no exercito do reino:

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do tribunal superior de guerra e marinha, emittido em consulta de 14 do corrente mez, manda declarar, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que aos officiaes inferiores do regimento de infantaria do ultramar se devem contar os periodos de readmissão logo que terminem os tres annos de serviço, levando-se-lhes em conta o tempo que houverem servido no exercito do reino.

Paço, 25 de junho de 1883. — *José Vicente Barbosa du Bocage.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Major, o major, Henrique de Almeida Leite.

Capitão, o capitão, Augusto Cesar Guerreiro.

Alferes, o alferes, Alberto Nozolino de Azevedo.

Provincia de Cabo Verde

2.ª Companhia de policia

Capitão, o capitão da guarnição da provincia de Angola, Augusto Fructuoso Figueiredo de Barros.

Provincia da Guiné

Quadro de commissões

Tenente, o tenente, Affonso Henriques.

Em conformidade das instrucções que fazem parte do decreto de 28 de novembro de 1878 é nomeado para fazer tirocinio para o posto de major o official abaixo mencionado :

Exercito da Africa occidental

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Capitão, Eduardo Augusto Lobato Pires, que deve ser addido a um dos corpos da guarnição de Angola.

Publica-se o accordão da junta de justiça da provincia de Moçambique, que abaixo segue :

Accordam em conferencia os da junta de justiça :

Vistos e relatados estes autos, etc. ;

Mostra-se que Augusto da Fonseca Mesquita e Solla, tenente graduado da guarnição d'esta provincia, é accusado de haver commettido o crime de burla, usando para isso do meio de fazer passar por sua legitima esposa uma mulher, que o não era, e dando-lhe esta falsa qualidade e falso nome para defraudar a fazenda na importancia que esta despendeu em passagens abonadas á alludida mulher ;

Mostra-se mais que o réu, respondendo em conselho de guerra, foi julgado incurso na penalidade dos artigos 336.º e 451.º n.º 1.º do codigo penal, e condemnado, por maioria de votos, na pena de prisão por tres mezes n'uma praça de guerra, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão já soffrida, e sem prejuizo da responsabilidade civil que lhe cabe.

O que tudo visto e ponderado :

Considerando que tendo o réu respondido em conselho de guerra, foi este de unanime opinião que os crimes se achavam provados ; mas, tendo em attenção as circumstancias attenuantes dos n.ºs 4.º, 7.º e 9.º do artigo 29.º do codigo penal, o condemnou tão sómente na pena de tres mezes de prisão, levando-lhe em conta o tempo de prisão já soffrida ; mas

Considerando que a favor do réu não militam para o caso sujeito as attenuantes articuladas na sentença do conselho de guerra, pois que a confissão dos crimes que lhe são imputados foi sem duvida feita na expectativa de evi-

tar a punição, carecendo as demais attenuantes de ser constatadas por meio de provas;

Considerando que, tendo o conselho de guerra applicado ao réu as já referidas attenuantes, não fez, todavia, menção da aggravante prevista no n.º 9.º do artigo 19.º do mesmo codigo, como lhe cumpria;

Considerando que, servindo as attenuantes em direito penal para diminuir desde o maximo até ao minimo a penalidade, e ainda em certos e determinados casos para a sua substituição (codigo penal, artigo 82.º § unico), não podem, comtudo, extingui-la;

Attendendo, porém, aos bons precedentes do réu e ás circumstancias de que os crimes se revestem, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 82.º § unico do codigo penal, julgando procedente e provada a accusação contra o réu, e revogando em parte a sentença do conselho de guerra:

Condemnam o mesmo réu na pena de dezoito mezes de prisão n'uma praça de guerra, sem prejuizo da responsabilidade civil.

Moçambique e sala das sessões da junta de justiça, aos 29 de julho de 1882.—O juiz relator presidente, Antonio de Mello Varejão, com voto de qualidade = João Antonio Fornazini, tenente coronel, vogal, vencido quanto á pena = José Ayres Vieira, major, vogal, vencido quanto á pena = Bento Peixoto, tenente, vogal = João Baptista Rangel Nery, vogal = José Maria Castellão, primeiro substituto do juiz, vencido quanto á pena. = Fui presente, Claudio Augusto da Rocha Campos e Fronteira, capitão, promotor.

Cumpra-se na praça de S. Sebastião. — Quartel general em Moçambique, 1 de agosto de 1882. — *Agostinho Coelho*, governador geral.

5.º — Relação das praças de pret a quem foi concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescrições do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Regimento de infantaria do ultramar

2.º Batalhão

Cabo graduado, n.º 562 de matricula e 27 da 3.ª companhia, Alexandre de Carvalho — comportamento exemplar; em substituição da de cobre que lhe foi conferida pelo boletim militar do ultramar n.º 1 de 1878.

Provincia de Macau e Timor

Corneteiro mór, n.º 61 de matricula da guarda policial, Miguel de Paula — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infantaria do ultramar

3.º Batalhão

Cabos graduados, n.º 576 de matricula e 12 da 1.ª companhia, José, e n.º 333 de matricula e 28 da 4.ª companhia, José Joaquim — comportamento exemplar.

Provincia de Macau e Timor

Segundos sargentos, n.º 15 de matricula, Francisco Filippe Leitão, n.º 44 de matricula, Verissimo Maximo Cerino Mayer; cabo, n.º 480 de matricula, Alberto Carlos, e soldado, n.º 551 de matricula, José Ferreira, todos da guarda policial — comportamento exemplar.

6.º — Declara-se para os devidos effeitos :

1.º Que se apresentaram em 14 de junho ultimo, o coronel do exercito da Africa occidental, Francisco José Roma, vindo da Guiné no goso de um anno de licença, nos termos do artigo 50.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, e o alferes do exercito de Portugal, graduado em tenente, Jayme Augusto Krusse Gomes, vindo de Cabo Verde com licença da junta; e em 30, o alferes d'este exercito em commissão na provincia de Moçambique, José Joaquim Freire Correia, vindo da dita provincia com licença da junta.

2.º Que falleceram: no dia 12 de maio ultimo, o tenente coronel da guarnição do estado da India, Bernardo José de Sousa e Brito, e no dia 14 do dito mez, o alferes da mesma guarnição, Francisco Xavier da Costa Campos.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 2 de junho ultimo.

Regimento de infantaria do ultramar — 2.º batalhão
Capitão, Alfredo Augusto de Barros, sessenta dias para tratar-se na terra natal.

Em sessão de 15 do mesmo mez :

Alferes do exercito de Portugal, graduado em tenente no da Africa occidental, Jayme Augusto Krusse Gomes, sessenta dias para tratar-se.

8.º—Licença registada concedida ao official abaixo mencionado :

Regimento de infantaria do ultramar — 2.º batalhão
Alferes, Carlos Cesar Sotto Maior Figueira, noventa dias com principio em 9 de junho ultimo.

José Vicente Barbosa du Bocage.

Está conforme.

O director geral,

Francisco José de Almeida e Silva.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE AGOSTO DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Carta de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os empregos civis e militares especificados na tabella junta são exclusivamente destinados, na proporção declarada na mesma tabella, conforme as vacaturas occorrentes e as condições de admissão determinadas, aos officiaes inferiores do exercito, em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada que reunam as seguintes condições:

- 1.ª Bom comportamento;
- 2.ª Nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres pelo menos no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento.

§ unico. Para os effeitos da presente lei não é contado o augmento de tempo concedido pelas leis vigentes, como recompensa, aos militares em serviço no ultramar.

Art. 2.º Os officiaes inferiores, que estiverem nas condições do artigo antecedente, poderão requerer, seis mezes antes de completarem o tempo de serviço exigido pelo mesmo artigo, provimento em algum dos empregos que lhes são destinados.

Art. 3.^o Quando occorrer alguma vacatura nos logares destinados aos officiaes inferiores, o ministro de quem depender a repartição em que se der essa vacatura a participará ao ministro da guerra, para este lhe enviar a lista dos officiaes inferiores habilitados, havendo-os, de entre os quaes deve ser nomeado o que a ha de preencher.

Art. 4.^o Uma commissão presidida por um general, tendo por vogaes um primeiro official de cada ministerio, e por secretario um capitão de qualquer das armas do exercito, receberá os requerimentos e formulará listas, por ordem de merito e de categorias dos pretendentes, propondo ao ministro da guerra os melhor classificados, para o provimento dos logares, quando occorrerem vacaturas.

Art. 5.^o Quando não houver o numero sufficiente de pretendentes para o preenchimento das vacaturas que occorrerem, a commissão assim o participará ao ministro da guerra, para que este mande fazer communicação d'esta circumstancia ao ministro de quem depender a repartição em que se tiver dado a vacatura, a qual poderá então ser provida em individuo estranho ao exercito e á armada.

Art. 6.^o Os officiaes inferiores habilitados com o curso completo da sua classe, e d'estes os que maior numero de habilitações litterarias e scientificas possuirem, terão sempre preferencia no provimento dos empregos que por esta lei lhes são destinados.

Art. 7.^o Os officiaes inferiores, invalidos ou reformados em consequencia de ferimentos recebidos, ou de doença contrahida no serviço, podem aproveitar do beneficio da presente lei, qualquer que seja o tempo que tenham passado no quadro effectivo ou no posto, uma vez que satisficam ás condições de idade e de aptidão necessarias para os empregos que solicitarem.

§ unico. A prova de bom comportamento é indispensavel em todas as hypotheses.

Art. 8.^o O quadro desenvolvido dos empregos designados na tabella junta será enviado aos generaes commandantes das differentes divisões do continente e ilhas, e ao major general da armada, e posto á disposição de todos os militares.

Este quadro indicará para cada emprego o vencimento fixo, a gratificação, se a houver, as condições de admissão,

o limite da idade, e a media provavel das vacaturas annuaes que são reservadas aos officiaes inferiores, conforme as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 9.º O governo fará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei, fixando a categoria dos empregos, as habilitações a que devem satisfazer os concorrentes, limites de idade, processo dos exames, e o modo de organizar as listas dos individuos d'entre os quaes devem ser feitas as nomeações.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Disposição transitoria

Durante os primeiros cinco annos, a contar da data da presente lei, poderão gosar do beneficio d'ella os individuos comprehendidos n'alguma das classes a que se refere o artigo 1.º, que tendo completado na actividade e na reserva o tempo de serviço fixado na legislação vigente, hajam obtido a sua escusa na classe de officiaes inferiores, uma vez que mostrem satisfazer aos requisitos de aptidão e capacidade exigidos aos officiaes inferiores na effectividade de serviço.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 26 de junho de 1883.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*Thomás Antonio Ribeiro Ferreira*—*Julio Marques de Vilhena*—*José Vicente Barbosa du Bocage*—*Antonio de Serpa Pimentel*—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella dos empregos a que se refere a presente lei

Designação dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados os officiaes inferiores
Amanuenses, porteiros e continuos dos differentes ministerios, e das secretarias das côrtes; amanuenses, continuos e bedeis da universidade de Coimbra; continuos e amanuenses dos governos civis; amanuenses e guardas menores dos tribunaes de segunda instancia; amanuenses e continuos do supremo tribunal de justiça, das escolas superiores e secundarias; amanuenses ou escripturarios de qualquer natureza, dependentes dos differentes ministerios, para provimento dos quaes a lei não exija habilitações ou cursos especiaes	$\frac{1}{4}$
Amanuenses, porteiros e continuos dos ministerios da guerra e da marinha	Totalidade
Amanuenses da direcção geral de engenharia e artilheria, archivistas das divisões militares territoriaes, aspirantes da administração militar, aspirantes a officiaes de fazenda da armada, secretarios dos conselhos de guerra permanentes, escripturarios do commando geral da armada e da superintendencia do arsenal, e em geral os empregados menores de todas as repartições militares dependentes dos ministerios da guerra e da marinha, comprehendendo os tribunaes militares, os arsenaes, os quartéis generaes e as praças de guerra	Totalidade
Aspirantes e amanuenses das repartições das direcções de exploração dos caminhos de ferro do estado, fieis e factores no serviço das estações, agentes fiscaes de 2. ^a classe do movimento e trafego, chefes e fieis de estações, satisfazendo aos requisitos exigidos...	$\frac{1}{2}$
Correios a pé ou a cavallo em todas as repartições publicas e tribunaes	$\frac{1}{2}$
Idem nos ministerios da guerra e da marinha	Totalidade
Fiel de armazens da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes; aspirantes auxiliares telegrapho-postaes, e encarregados de estações de 5. ^a classe, satisfazendo ás habilitações exigidas	$\frac{1}{2}$
Chefes de columna, de posto e de secção na fiscalisação externa das alfandegas, e escripturarios das companhias braças	$\frac{3}{4}$
Chefes de secção e de esquadra, amanuenses e escripturarios dos commissariados de policia	$\frac{1}{2}$

Paço, em 26 de junho de 1883. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello — Thomás Antonio Ribeiro Ferreira — Julio Marques de Vilhena — José Vicente Barbosa du Bocage — Antonio de Serpa Pimentel — Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

2.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros. — Estando impedido de exercer as funcções do seu cargo por motivo de licença, que lhe concedi, para estar ausente do reino por tempo de trinta dias, a fim de tratar da sua saude, o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, José Vicente Barbosa du Bocage, do meu conselho, par do reino: hei por bem encarregar, emquanto durar aquelle impedimento, da pasta do referido ministerio, o conselheiro Julio Marques de Vilhena, ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 14 de julho de 1883. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tendo sido requisitado para ir exercer o lugar de ajudante de ordens do governador geral da provincia de Angola, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Caetano Osorio da Costa Araujo e Santos: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de junho de 1883. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Senhor. — Pela carta de lei de 18 de março de 1879 o territorio da Guiné portugueza ficou constituindo provincia independente da de Cabo Verde, de que fazia parte integrante, com a categoria de districto administrativo.

Como consequencia logica da autonomia outorgada por aquella medida legislativa, não podiam deixar de assegurar-se á nova provincia as condições praticas de livre e

desassomburada administração, de que se reconheceu depender a sua prosperidade.

Com este intuito foi, por um dos meus antecessores, apresentada á camara dos senhores deputados, em sessão de 8 de março de 1880, a proposta de lei n.º 115 - A, que não chegou, n'aquella sessão, nem nas subsequentes, a ser discutida, sem embargo de haver sido renovada a sua iniciativa por outro meu predecessor.

O governador da Guiné portugueza não cessa, porém, de instar para que se proceda legalmente á divisão concelhia da provincia que lhe está confiada, e accentua por tal fórma a exposição das graves difficuldades com que, por falta d'ella, está luctando para fazer executar as leis administrativas, e satisfazer, como lhe cumpre, aos importantes e complexos deveres da administração, que julgo da maior urgencia que se decretem as disposições d'aquella proposta.

Pelo que tenho a honra de submitter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 4 de julho de 1883.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros;

Usando da auctorisação conferida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A provincia da Guiné portugueza é, pelo presente decreto, para os effeitos administrativos, dividida em quatro circumscripções com a denominação de concelhos; a saber:

Concelho de Bolama, com a séde na ilha d'este nome, comprehendendo a povoação denominada Colonia, ilha de Orango, todos os pontos occupados na margem esquerda do Rio Grande, desde a feitoria de D. Amelia até o fim dos dominios de Portugal, fronteiro ao archipelago dos Bijagoz, e bem assim todos os estabelecimentos que vierem a fundar-se no dito archipelago;

Concelho de Bissau, com a séde em Bissau, comprehendendo a villa de S. José, o presidio de Geba, Fá, S. Belchior e todos os demais pontos occupados ou a occupar nas margens dos rios de Bissau, de Corobal e de Geba;

Concelho de Cacheu, com a séde em Cacheu, formado pela praça d'este nome, pelos presidios de Farim e Zeguichor, pelas povoações de Mata e Bolor, e por todos os pontos occupados, ou que de futuro vierem a ser occupados nas margens dos rios Farim e de S. Domingos;

Concelho de Bolola, com a séde na povoação d'este nome, comprehendendo Santa Cruz de Buba e todos os pontos que de futuro forem occupados na margem direita do Rio Grande.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1883.—REI.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Attendendo á proposta do governador geral da provincia de Angola: hei por bem nomear ajudante de ordens do mesmo governador geral, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Caetano Osorio da Costa Araujo e Santos, que, para ir desempenhar aquella commissão de serviço publico, foi promovido ao referido posto por decreto de 27 de junho passado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de julho de 1883.—REI.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Attendendo ao que me representou o alferes de cavallaria em serviço no ultramar, Caetano Alberto da Costa Pessoa; considerando que este official chegou á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o actual posto no quadro da sua arma; e querendo usar da faculdade concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado inteiramente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de julho de 1883.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decreto de 5 de julho ultimo:

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Reformado no posto de general de brigada com o soldo correspondente, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, o coronel, Francisco José Roma.

Por decreto da mesma data:

Provincia de Moçambique

Reformado no posto de major com o soldo correspondente, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, o capitão, Bento Peixoto.

Por decretos de 19 do mesmo mez:

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Onofre de Paiva de Andrade, e o capitão, Pedro Rodrigues Barbosa.

Por decreto da mesma data:

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major reformado, Antonio Joaquim.

Por decreto de 26 de referido mez:

Coronel, o tenente coronel, Geraldo Antonio Victor.

Tenente coronel, o major, Euzebio Catella do Valle.

Majores, os capitães, Claudino Augusto Carneiro de Sousa e Faro, e João Antonio Monteiro.

Capitães, os tenentes, José Teixeira, e Francisco José da Silva Marques.

Tenentes, os alferes, Joaquim Ribeiro de Brito Teixeira, e Frederico Cesar Trigo Teixeira.

Alferes, o sargento quartel mestre aspirante a official, Francisco Luiz Moreira Loforte; sargento quartel mestre, Jorge João Ferreira Machado; primeiro sargento da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição do exercito de Portugal, Antonio Rodrigues Pontes; e o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Augusto Francisco Xavier de Moura.

São preteridos para os postos immediatos, na conformidade do disposto no § 4.º do capitulo 13.º do regulamento de infantaria de 18 de fevereiro de 1763, os capitães, Ricardo Adolpho Mas de Saint-Maurice, e Lourenço Justiniano Padrel; tenentes, Francisco de Jesus Callado, e Manuel Sertorio de Almeida Aguiar; e o alferes, Benjamin Augusto Navarro da Silva Ribeiro.

É tambem preterido para o posto immediato, o capitão, Frederico Carvalhal da Silveira Telles de Bettencourt, por não ter ainda satisfeito ao respectivo tirocinio.

4.º—Portarias

Tendo sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude naval e do ultramar, em sessão de 30 de junho ultimo, o alferes da guarnição da provincia de Moçambique, Antonio de Almeida: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido official seja collocado como addido á divisão de reformados do ultramar, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 12.º do decreto de 9 de dezembro de 1869.

Paço, em 6 de julho de 1883.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe requereu o alferes do exercito de Portugal sem prejuizo de antiguidade, Jayme Augusto Krusse Gomes, que se achava servindo em commissão na provincia de Cabo Verde com a graduacão de tenente: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido official passe a exercer o cargo de quartel mestre no 3.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, até que no exercito a que pertence obtenha cabimento do posto de alferes, perdendo assim o direito á graduacão de tenente.

Paço, em 6 de julho de 1883.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Sendo conveniente fazer algumas modificações no actual plano de fardamento do regimento de infantaria do ultramar, a que se refere o decreto de 30 de junho de 1881 e portaria de 21 de setembro de 1880: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da ma-

rinha e ultramar, que para tal fim sejam adoptadas as modificações que com esta portaria baixam assignadas pelo chefe interino da 4.^a repartição da direcção geral do ultramar na ausencia do conselheiro director geral.

Paço, em 13 de julho de 1883.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Modificações no actual plano
de fardamento do regimento de infantaria do ultramar,
a que se refere a portaria d'esta data

Praças de pret

Casaco do padrão do uniforme do exercito, avivado de panno encarnado, largo, gola direita tendo 3 centímetros de altura, uma só ordem de botões, canhão angular do mesmo panno com 5 centímetros de altura; tudo mais como está determinado.

Calça — de panno preto.

Sapatos — substituidos por botins como os adoptados no exercito, sola dobrada e taxada, tacão raso e cravejado.

Polainas — de meia lona, altas, devendo chegar ao delgado superior da perna, ajustando com uma presilha como está determinado, e apertando em baixo sobre o artelho.

Jaleco — como o actual, de panno azul escuro, gola direita do mesmo tecido, tendo 3 centímetros de altura e nas presilhas dos hombros as iniciaes do corpo R U.

Bonet — como os do exercito, de fórmula cylindrica, forrado de carneira, avivado de panno encarnado, com o numero de metal indicativo do batalhão, na frente.

Capacete — duas capas em logar de uma.

Officiaes

Casaco — do padrão do uniforme dos officiaes de infantaria do exercito, largo, tendo a gola direita com 3 centímetros de altura e uma só abotoadura.

Calça — de panno preto.

Bonet — como o que actualmente usam os officiaes de artilheria do exercito, com o emblema determinado para o regimento.

Luvas — de camurça branca.

Talim — usado por cima do casaco, sendo substituido o gancho da frente por uma chapa bronzeada, como as adoptadas nos corpos de caçadores do exercito.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 13 de julho de 1883.—O chefe interino da 4.^a repartição, *José Maria Borges de Sequeira.*

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, confirmar a portaria do governador da provincia da Guiné portugueza, n.º 173, de 16 de junho ultimo, pela qual foi collocado na classe dos officiaes em inactividade temporaria, em conformidade do parecer da junta de saude da referida provincia e do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, o capitão do exercito da Africa occidental, Luiz Augusto Souto Maior.

Paço, em 25 de julho de 1883. — *Julio Marques de Vilhena.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Tenente coronel, o tenente coronel, Euzebio Catella do Valle, continuando no commando interino do batalhão de caçadores n.º 1.

Tenentes, os tenentes, Joaquim Ribeiro de Brito Teixeira, e Frederico Cesar Trigo Teixeira.

Alferes, os alferes, Antonio Rodrigues Pontes, e Augusto Francisco Xavier de Moura.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Major, continuando na commissão em que se acha, o major, Claudino Augusto Carneiro de Sousa e Faro.

Capitão, o capitão, José Teixeira.

Provincia da Guiné

Coronel, o coronel, Geraldo Antonio Victor, ficando no commando interino de um dos batalhões da guarnição de Angola.

Major, o major, João Antonio Monteiro.

Capitão, o capitão, Francisco José da Silva Marques.

Alferes, os alferes, Francisco Luiz Moreira Loforte, e Jorge João Ferreira Machado.

Provincia de Angola

Alferes, o alferes da guarnição da provincia da Guiné, Luiz Maria Alves Conty.

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente da guarnição da provincia de Angola, Viriato Zeferino Passalacqua.

Em conformidade das instrucções, que fazem parte do decreto de 28 de novembro de 1878, são nomeados, para fazerem tirocinio, os seguintes officiaes:

Provincia de Angola

Capitães, Luiz Cesar Lobato Pires, e Joaquim Lopes de Abreu Sousa e Andrade.

6.º—Relação do official e praça de pret a quem foi concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Capitão do exercito de Portugal em commissão no estado da India, Nuno Gaspar da Silveira de Lorena — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Primeiro sargento do exercito de Portugal em commissão na provincia de Angola, Nuno Clemente de Nobrega — comportamento exemplar.

7.º—Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram: em 17 de julho ultimo, o tenente do exercito da Africa occidental, Christiano Paulo Marques, vindo de Angola com licença da junta; em 18, o alferes João Luiz Cabral, vindo da Guiné para responder a conselho de guerra, e o capitão do regimento de infantaria do ultramar, João Augusto Soares, que na mesma data foi mandado apresentar no ministerio da guerra por lhe ter pertencido no exercito o referido posto; e em 19, os tenentes do exercito da Africa occidental, Antonio Faustino Pereira de Sá Nogueira, Joaquim Antonio do Carmo Azevedo, e alferes Joaquim Maria Luna de Carvalho, que em 18 foram absolvidos pelo primeiro conselho de guerra permanente na 1.ª divisão militar;

2.º Que o alferes, servindo de quartel mestre no 2.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, Zacharias Julio Alvarrão, só gosou cincoenta e dois dias da licença da junta, constante do boletim militar do ultramar n.º 6 do corrente anno, por ter dado baixa ao hospital da marinha em 2 do referido mez de julho;

3.º Que falleceram: em 5 de junho ultimo, o alferes do exercito da Africa occidental, Victor de Sá; em 17, o al-

feres da guarnição do estado da India, Luiz José de Brito, e em 10 de julho, o capitão reformado do exercito da Africa occidental, José Antonio Ferreira.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 30 de junho ultimo :

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Tenente, Manuel Cabral Pereira Lapa e Faro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 6 de julho :

Provincia de Moçambique

Alferes do exercito de Portugal em commissão, José Joaquim Freire Correia, sessenta dias para tratar-se.

Em sessão de 13 do mesmo mez :

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Capitão, Antonio José Machado, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Em sessão de 20 do referido mez :

Provincia de Angola

Tenente, Christiano Paulo Marques, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria do ultramar

2.º Batalhão

Alferes, servindo de quartel mestre, Zacharias Julio Alvarrão, noventa dias para se tratar.

Julio Marques de Vilhena.

Está conforme.

Pelo conselheiro director geral, o chefe interino da 4.ª repartição,

Jose Maria Borges de Aguiar

Actes de la Commission de l'Assemblée Nationale
pour l'année 1848

Le 10 Mars 1848

Le 15 Mars 1848

Le 20 Mars 1848

Le 25 Mars 1848

Le 30 Mars 1848

Le 5 Avril 1848

Le 10 Avril 1848

Le 15 Avril 1848

Le 20 Avril 1848

Le 25 Avril 1848

Le 30 Avril 1848

Le 5 Mai 1848

Le 10 Mai 1848

Le 15 Mai 1848

Le 20 Mai 1848

Le 25 Mai 1848

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

4 DE SETEMBRO DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros.—Continuando a estar impedido de exercer as funcções do seu cargo por motivo de prorrogação de licença que lhe concedi para estar ausente do reino, a fim de tratar da sua saude, o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, José Vicente Barbosa du Bocage, do meu conselho, par do reino: hei por bem que continue encarregado, enquanto durar aquelle impedimento, da pasta do referido ministerio, o conselheiro Julio Marques de Vilhena, ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 14 de agosto de 1883.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Presidencia do conselho de ministros.—Hei por bem determinar que o conselheiro José Vicente Barbosa du Bocage, par do reino, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, visto ter cessado o seu impedimento, reassuma as funcções d'este cargo; ficando, portanto, o conselheiro Julio Marques de Vilhena, ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, exonerado da pasta do referido ministerio, de que fôra encarregado por decretos de 14 de julho ultimo e de 14 do corrente mez, que serviu muito a meu contento.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha en-

tendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 23 de agosto de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Eduardo Bandeira de Lima, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de agosto de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Julio Marques de Vilhena.*

Attendendo ao que me requereu o alferes do exercito de Portugal em commissão na provincia de Moçambique, Guilherme Augusto de Oliveira: hei por bem, em conformidade com o que dispõe o artigo 30.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869, transferil-o para o quadro da guarnição da referida provincia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de agosto de 1883. = REI. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

2.º — Por decreto de 9 de agosto ultimo:

Provincia de Moçambique

Reformado na graduação do posto immediato, com o soldo de major, na conformidade do alvará de 16 dezembro de 1790, o major da guarnição da dita provincia, José Ayres Vieira.

3.º — Portaria

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe requereu o capitão do exercito da Africa occidental, José Candido da Conceição Martins; manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido capitão seja collocado na classe dos officiaes em inactividade tem-

poraria, em conformidade com o n.º 4.º do artigo 24.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869.

Paço, em 31 de agosto de 1883. — *José Vicente Barbosa du Bocage.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de infantaria do ultramar

3.º Batalhão

Tenente, o tenente, Eduardo Bandeira de Lima.

5.º — Relação das praças de pret a quem foi concedida a medalha militar, instituída por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869 :

Medalha de cobre

Regimento de infantaria do ultramar

1.º Batalhão

Segundo sargento n.º 713 de matricula e 48 da 1.ª companhia, Antonio Mendes da Silva — comportamento exemplar.

Soldado n.º 527 de matricula e 14 da 3.ª companhia, José Dias — comportamento exemplar.

2.º Batalhão

Segundo sargento n.º 791 de matricula e 36 da 1.ª companhia, Henrique Hernani Alves de Sousa — comportamento exemplar.

3.º Batalhão

Cabo n.º 300 de matricula e 10 da 3.ª companhia, Anio Manuel Stoffel — comportamento exemplar.

Provincia de Macau e Timor

Cabo n.º 442 de matricula, Quenciano Jorsino Xavier, soldados 428, Luiz Augusto, 322 Albino Pinto, 496 Joaquim Affonso, 252 Francisco Cardoso, 189 Antonio e 288 Joaquim de Sousa, todos da guarda policial — comportamento exemplar.

6.º — Declara-se para os devidos effeitos :

1.º Que se apresentaram: em 2 de agosto ultimo, o tenente quartel mestre do exercito de Portugal em commissão na provincia de Moçambique, Augusto José do Nascimento Santos, vindo da dita provincia com licença da

junta de saude; em 16, o tenente do regimento de infantaria do ultramar, Eduardo Bandeira de Lima; em 24, o tenente quartel mestre do exercito da Africa occidental, José Maria Barreto, vindo da Guiné com licença da junta de saude, e o major de cavallaria do exercito de Portugal, Antonio Eugenio de Mendonça, vindo de Angola, por ter solicitado a sua exoneração, que lhe foi acceite, do logar de chefe da repartição militar do governo geral da dita provincia, sendo na mesma data mandado apresentar no ministerio da guerra; em 27, vindo de Cabo Verde, o alferes d'este exercito, Pedro Albino Pereira Bacellar, que igualmente foi mandado apresentar n'aquelle ministerio, por ter concluido a sua commissão no ultramar; o tenente da guarnição da provincia de Moçambique, Joaquim Barbosa Lopes Lobo, e o major do exercito de Portugal, em commissão, Carlos Maria dos Santos, vindos d'esta provincia com licença da junta de saude; e em 28, o tenente do regimento de infantaria do ultramar, José Joaquim Soro-menho, que na mesma data foi mandado apresentar no ministerio da guerra, por lhe ter sido acceite a desistencia de continuar a servir no dito regimento.

2.º Que falleceram: em 28 de julho ultimo, o alferes do exercito da Africa occidental, Bernardo Marques Nogueira, e em 10 de agosto, o alferes do exercito de Portugal sem prejuizo de antiguidade, Zacharias Julio Alvarão, que desempenhava as funcções de quartel mestre no 2.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar.

7.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 2 de agosto ultimo:

Regimento de infantaria do ultramar

2.º Batalhão

Capitão, Alfredo Augusto de Barros, noventa dias para continuar a tratar-se e convalescer.

Em sessão de 3 do mesmo mez:

Provincia de Moçambique

Tenente quartel mestre do exercito de Portugal em commissão na dita provincia, Augusto José do Nascimento Santos, noventa dias para tratar-se.

Regimento de infantaria do ultramar

3.º Batalhão

Major, Antonio Maria Silvano, noventa dias para tratar-se na terra da sua naturalidade.

8.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Capitão graduado em commissão na dita provincia, João Ricardo Barreto Mena, sessenta dias, a começar em 4 de agosto ultimo.

Tenente, Antonio Faustino Pereira de Sá Nogueira, noventa dias, idem.

Alferes, Joaquim Maria Luna de Carvalho, sessenta dias, idem.

Provincia da Guiné

Tenente, Joaquim Antonio do Carmo Azevedo, tres meses, idem.

Regimento de infantaria do ultramar

2.º Batalhão

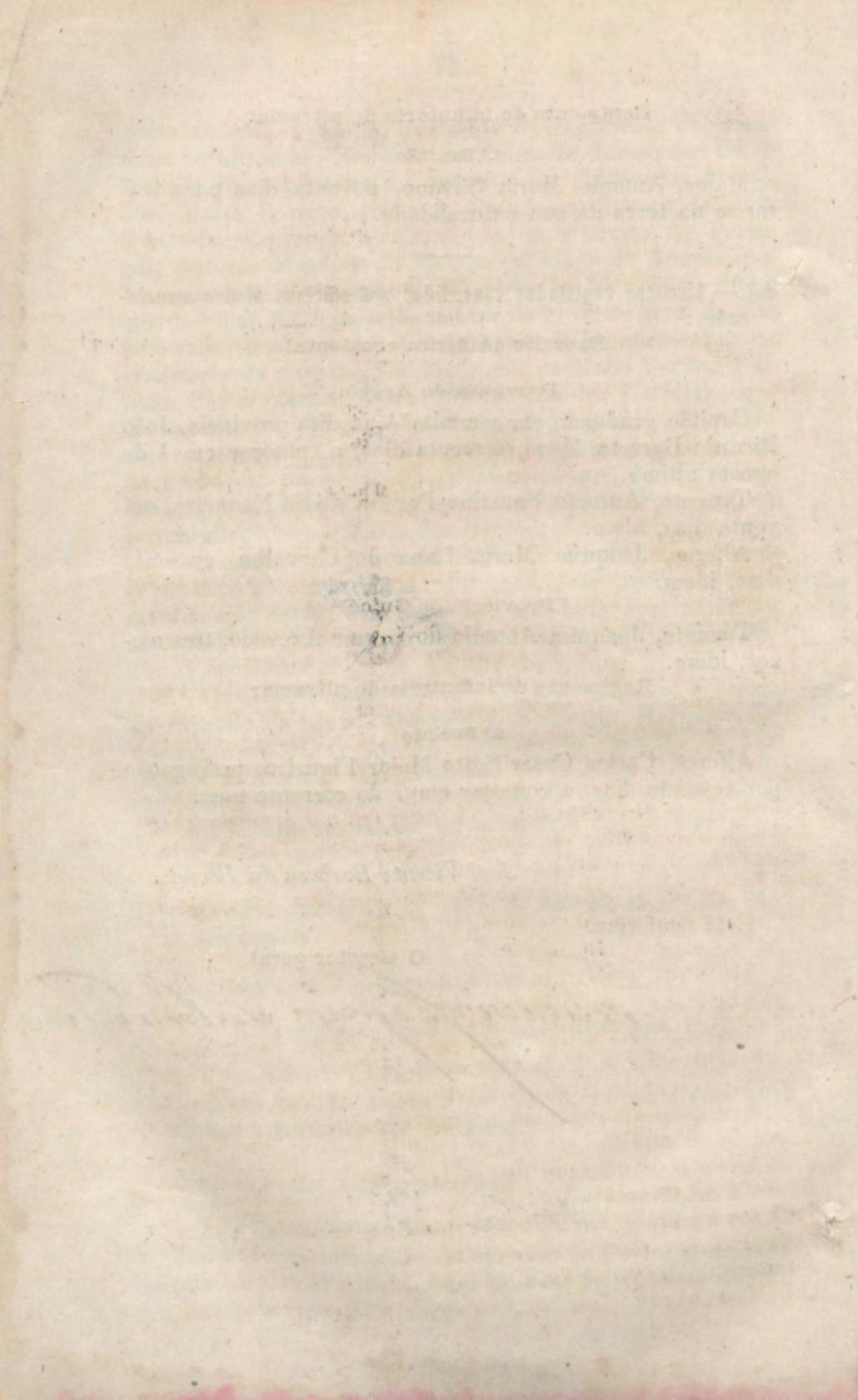
Alferes, Carlos Cesar Sotto Maior Figueira, prorrogação por sessenta dias, a começar em 7 do corrente mez.

José Vicente Barbosa du Bocage.

Está conforme.

O director geral,

Francisco Joaquim de Almeida e Silva.



Castro

N.º 10

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

4 DE OUTUBRO DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Decretos

Tendo o tenente do regimento de infantaria do ultramar, José Joaquim Seromenho, solicitado regressar ao exercito do continente: hei por bem annullar o decreto de 11 de agosto de 1880, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de alferes de infantaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de agosto de 1883.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*José Vicente Barbosa du Bocage*.

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infantaria do ultramar, os tenentes do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco José de Barros, e do regimento de infantaria n.º 10, Augusto Arthur Jayme da Silva; e ao posto de tenente para o mesmo regimento, o alferes do batalhão n.º 2, de caçadores da Rainha, Luiz José Branco, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o te-

nham entendido e façam executar. Paço, em 5 de setembro de 1883. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *José Vicente Barbosa du Bocage*.

Attendendo ao que me representou o tenente quartel mestre do exercito da Africa occidental, Domingos Manuel Barbosa da Mota, e ás informações havidas a seu respeito ; e considerando que, por se achar extincta, nos termos da lei, a classe dos sargentos quarteis mestres do exercito, não ha concorrentes legaes ás vacaturas existentes ; considerando que o requerente, sendo official inferior do exercito do continente, foi promovido ao seu actual posto para o ultramar, onde prestou serviço que não é menos importante que o que podia prestar se continuasse a servir no exercito : hei por bem transferir para o regimento de infantaria n.º 6 do exercito de Portugal, o tenente quartel mestre do exercito da Africa occidental, Domingos Manuel Barbosa da Mota, que foi julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude que o inspeccionou.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de setembro de 1883. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

2.º — Por decreto de 9 de agosto ultimo :

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da torre e espada, do valor, lealdade e merito, o alferes Arthur de Paiva, pela energia e coragem com que atacou o sobba do Jau, e lhe infligiu o justo castigo dos roubos e violencias por elle praticados no districto de Mossamedes.

Por decreto da mesma data :

Provincia da Guiné

Cavalleiros: da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito, o capitão de cavallaria do exercito de Portugal, Carlos Maria de Sousa Ferreira Simões ; e da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão d'aquelle exercito,

Alfredo Balbino Rosa, e alferes Francisco Antonio Marques Geraldes, pelos relevantes serviços que prestaram na campanha contra os balantas, nas proximidades de Bissau.

Por decreto de 30 do mesmo mez :

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão Caetano Philippe de Sousa, idem.

Por decreto da mesma data :

Estado da India

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, Joaquim Filippe do Carmo.

Por decreto de 7 de setembro ultimo :

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Aluisio Thedim de Sousa Lobo.

Por decreto de 2 do corrente mez :

Capitão, o tenente Damião Augusto da Ponte Ferreira. Tenentes, os alferes, Joaquim Maria Luna de Carvalho e Heitor Alberto de Azevedo.

Alferes, o sargento ajudante, Antonio de Andrade e Mello; primeiros sargentos, Benevenuto José Velloso e Manuel do Amaral de Carvalho Vieira; e o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 4 do exercito de Portugal, Francisco José Maria de Lemos.

São preteridos para os postos immediatos, na conformidade do disposto no § 4.º do capitulo 13.º do regulamento de infantaria de 18 de fevereiro de 1763, os tenentes Francisco de Jesus Calado e Manuel Sertorio de Almeida Aguiar, e o alferes Benjamim Augusto Navarro da Silva Ribeiro.

3.º—Portaria

Tendo sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude naval e do ultramar, em sessão de

31 de agosto ultimo, o tenente do exercito da Africa occidental, Manuel Cabral Pereira Lapa e Faro : manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido tenente passa á classe dos officiaes em inactividade temporaria, segundo o disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869.

Paço, em 4 de setembro de 1883.—*José Vicente Barbosa du Bocage.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de infantaria do ultramar

2.º Batalhão

Capitão da 2.ª companhia, o capitão, Augusto Arthur Jayme da Silva.

3.º Batalhão

Capitão da 4.ª companhia, o capitão, Francisco José de Barros.

Tenente, o tenente, Luiz José Branco.

Exercito da Africa occidental

Provincia de Angola

Capitão, o capitão, Damião Augusto da Ponte Ferreira.
Tenente, o tenente, Joaquim Maria Luna de Carvalho.
Alferes, os alferes, Francisco José Maria de Lemos e Antonio de Andrade e Mello.

Provincia de S. Thomé e Principe

Alferes, o alferes, Benevenuto José Velloso.

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente, Heitor Alberto de Azevedo.
Alferes, o alferes, Manuel do Amaral de Carvalho Vieira.

5.º — Declara-se para os devidos effeitos :

1.º Que se apresentaram : em 13 de setembro ultimo, o major do 2.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, vindo do estado da India com licença da junta de saude; em 17, o tenente do referido regimento, Luiz José Branco; e em 21, o capitão, Augusto Arthur Jayme da Silva.

2.º Que o major do 3.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, Antonio Maria Silvano, se apresentou para o serviço no dia 17 do dito mez, e em 28, o alferes do mesmo batalhão, José Augusto Lacueva, desistindo do resto da licença que lhes havia sido arbitrada pela junta de saude naval e do ultramar, em sessões de 3 de agosto ultimo e 21 do referido mez de setembro.

3.º Que em 1 do corrente mez foi mandado apresentar no ministerio da guerra, o tenente quartel mestre do exercito da Africa occidental, Domingos Manuel Barbosa da Mota, que por decreto de 5 de setembro ultimo foi transferido para o regimento de infantaria n.º 6 do exercito de Portugal.

4.º Que ao coronel do regimento de infantaria do ultramar, Joaquim José da Graça, foi concedida licença para aceitar a nomeação de gran-cruz da ordem imperial do sol nascente do Japão, e usar das respectivas insignias.

5.º Que o verdadeiro nome do soldado n.º 252 de matricula da guarda policial de Macau, a quem foi conferida a medalha militar de cobre, de comportamento exemplar, pelo *Boletim militar do ultramar* n.º 9 do corrente anno, é Francisco Casado e não Francisco Cardoso.

6.º Que falleceram: no dia 1.º de agosto ultimo, o alferes do exercito da Africa occidental, Antonio Teixeira da Silva Feltro; e em 12, o alferes da guarnição do estado da India, D. Antonio Sebastião de Menezes.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 31 de agosto ultimo:

Provincia de Moçambique

Major do exercito de Portugal em commissão, Carlos Maria dos Santos, trinta dias para tratar-se.

Tenente da guarnição da dita provincia, Joaquim Barbosa Lopes Lobo, cento e vinte dias para tratar-se.

Alferes do exercito de Portugal em commissão, José Joaquim Freire Correia, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Tenente quartel mestre, José Maria Barreto, noventa dias para tratar-se em ares patrios.

Em sessão de 14 de setembro ultimo :

Regimento de infantaria do ultramar

2.º Batalhão

Major, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 21 do mesmo mez :

3.º Batalhão

Alferes, José Augusto Lacueva, trinta dias para tratar-se.

Em sessão de 29 do dito mez :

Provincia de Moçambique

Major do exercito de Portugal, em commissão, Carlos Maria dos Santos, mais trinta dias para acabar de se restabelecer.

Exercite da Africa occidental

Provincia de Angola

Tenente, Albino Ferreira, sessenta dias para acabar de se tratar.

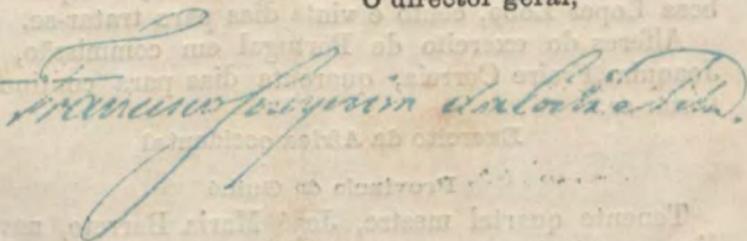
7.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado :

Alferes do exercito de Portugal, graduado em capitão no da Africa occidental e em commissão na provincia de Angola, João Ricardo Barreto Mena, prorrogação por mais setenta dias.

José Vicente Barbosa du Bocage.

Está conforme.

O director geral,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE NOVEMBRO DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Hei por bem transferir José Vicente Barbosa du Bocage, do meu conselho, par do reino, para o cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros; ficando, em consequencia, exonerado do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, para que foi nomeado por decreto de 30 de janeiro ultimo, e que serviu muito a meu contento.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de outubro de 1883.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em Manuel Pinheiro Chagas, lente proprietario do curso superior de letras, deputado da nação: hei por bem nomeal-o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de outubro de 1883.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tendo o major do regimento de infantaria do ultramar, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, solicitado regressar ao exercito do continente: hei por bem annullar o decreto de

24 de novembro de 1880, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de capitão de infantaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de outubro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José Vicente Barbosa du Bocage*.

Hei por bem promover ao posto de major para o regimento de infantaria do ultramar, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, José Duarte de Carvalho, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de outubro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José Vicente Barbosa du Bocage*.

Tendo o capitão do regimento de infantaria do ultramar, Francisco José de Barros, solicitado regressar ao exercito do continente: hei por bem annullar o decreto de 5 de setembro proximo passado, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de tenente de infantaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de outubro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José Vicente Barbosa du Bocage*.

Attendendo ao merecimento e mais qualidades que concorrem no major da guarnição da provincia de Moçambique, Luiz Joaquim Vieira Braga: hei por bem nomeal-o para o cargo de governador do districto de Tete.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de outubro de 1883. = REI. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

2.º — Por decreto de 11 de outubro ultimo :

Agraciado com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, o capitão de cavallaria do exercito de Portugal, em commissão na provincia da Guiné, Carlos Maria de Sousa Ferreira Simões, em attenção ao importante serviço que prestou na tarde do dia 12 de agosto do corrente anno, conseguindo salvar, por um magnanimo e heroico esforço, seis naufragos, que aliás se julgavam irremediavelmente perdidos, do lanchão portuguez *Sercia*, que um forte temporal havia feito sossobrar proximo a Bissau.

Por decreto de 17 do mesmo mez :

Estado da India

Tenente coronel, o major, João da Costa Campos.

Major, o capitão, Eduardo José Lobato de Faria.

Capitães, os tenentes, Henrique Cesar Mendes, Augusto Carlos Lobato de Faria, Joaquim José Fernandes Arez, e Jayme Ludovico de Mello Sampaio.

Tenentes, os alferes, José Luiz Alves, José Manuel da Costa, Caetano Gomes da Costa, Ricardo Sertorio Correia Mendes, e José Henriques de Mello.

3.º — Portaria

Tendo sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude naval e do ultramar, em sessão de 26 do corrente mez, o tenente do exercito da Africa occidental, Henrique Augusto de Almeida: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido official seja collocado como addido á divisão de reformados do ultramar, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 12.º do decreto de 9 de dezembro de 1869.

Paço, em 30 de outubro de 1883. = *Manuel Pinheiro Chagas.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de infantaria do ultramar

1.º Batalhão

Tenente, o tenente do 3.º batalhão, Evaristo do Nascimento Lopes.

Alferes, o alferes do 3.º batalhão, Francisco Joaquim Pombo.

2.º Batalhão

Major, o major, José Duarte de Carvalho.

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do 3.º batalhão, José Hermenegildo da Costa Campos.

3.º Batalhão

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do 2.º batalhão, Augusto Arthur Jayme da Silva.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do 2.º batalhão, Alfredo Augusto de Barros.

Tenente, o tenente do 1.º batalhão, Joaquim da Costa Bello.

Alferes, o alferes do 1.º batalhão, Antonio Alfredo de Sousa Caldas.

Exercite da Africa occidental

Provincia de Cabo Verde

1.ª Companhia de policia

Tenente, o tenente da 2.ª companhia, Marcellino Pires da Costa.

2.ª Companhia de policia

Tenente, o tenente da guarnição de Angola, Antonio Faustino Pereira de Sá Nogueira.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão da guarnição da Guiné, Francisco José da Silva Marques.

Tenente, o tenente da guarnição de Cabo Verde, Viriato Zeferino Passalacqua.

Provincia da Guiné

Capitão, o capitão da guarnição de Angola, Augusto Cesar Guerreiro.

Tendo-se suscitado duvidas ácerca da nomeação para commando de companhia nos batalhões do regimento de infantaria do ultramar de officiaes addidos ou fazendo serviço nos mesmos batalhões: manda Sua Magestade El-Rei publicar, para conhecimento das respectivas auctoridades e devidos effectos, o despacho de 14 de dezembro de 1880 determinando o seguinte:

«Os batalhões do regimento de infantaria do ultramar têm organização independente para destacarem completos para as provincias ultramarinas, e os officiaes do regimento não pertencem indistinctamente a um ou outro batalhão. Assim os officiaes de um batalhão addidos a outro estão nas mesmas condições dos officiaes de um corpo do exercito addidos a outro corpo, os quaes nem commandam companhia nem fazem parte do conselho administrativo, salvo quando por ordem expressa e motivada por falta de officiaes assim se determine. Seria de mais um incentivo para alguns officiaes procurarem servir em batalhões differentes d'aquelles a que pertencem».

Outrosim determina Sua Magestade El-Rei se fique entendendo, que o disposto no indicado despacho, por maioria de razão, é extensivo aos officiaes dos corpos das provincias ultramarinas, que por qualquer motivo estejam addidos ou fazendo serviço nos batalhões do regimento de infantaria do ultramar; e que a disposição 4.^a do Boletim militar do ultramar n.º 6, de 2 de dezembro de 1878, tem sómente applicação aos officiaes das guarnições das provincias ultramarinas.

5.º — Declara-se para os devidos effectos:

1.º Que se apresentaram: em 5 de outubro ultimo, o alferes do exercito da Africa occidental, Augusto Francisco Xavier de Moura, que em 6 seguiu viagem para a provincia de Angola; em 6, o capitão do 3.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, Francisco José de Barros; em 17, o major do 2.º batalhão, José Duarte de Carvalho; e em 22, o coronel da guarnição da provincia de Macau e Timor, Antonio Joaquim Garcia, vindo da mesma provincia no goso de um anno de licença, nos termos do artigo 50.º do decreto de 2 de dezembro de 1869.

2.º Que em 15 do referido mez foi mandado apresentar no ministerio da guerra o capitão do 3.º batalhão do regimento de infantaria do ultramar, Francisco José de Barros, por lhe ter sido acceita a desistencia de continuar a servir no dito regimento.

6.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado :

Em sessão de 26 de outubro ultimo :

Provincia de Moçambique

Major do exercito de Portugal, em commissão, Carlos Maria dos Santos, mais quinze dias para se restabelecer.

7.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Provincia de Moçambique

Alferes do exercito de Portugal em commissão, José Joaquim Freire Correia, trinta dias a começar em 20 de outubro ultimo.

Exercito da Africa occidental

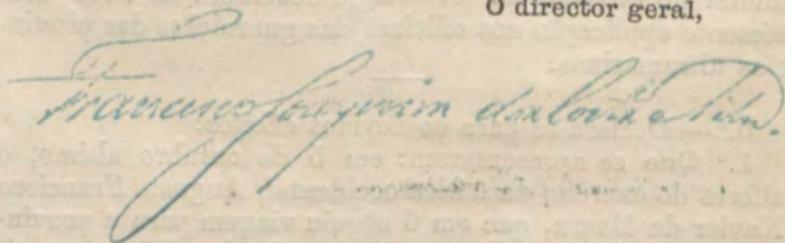
Provincia da Guiné

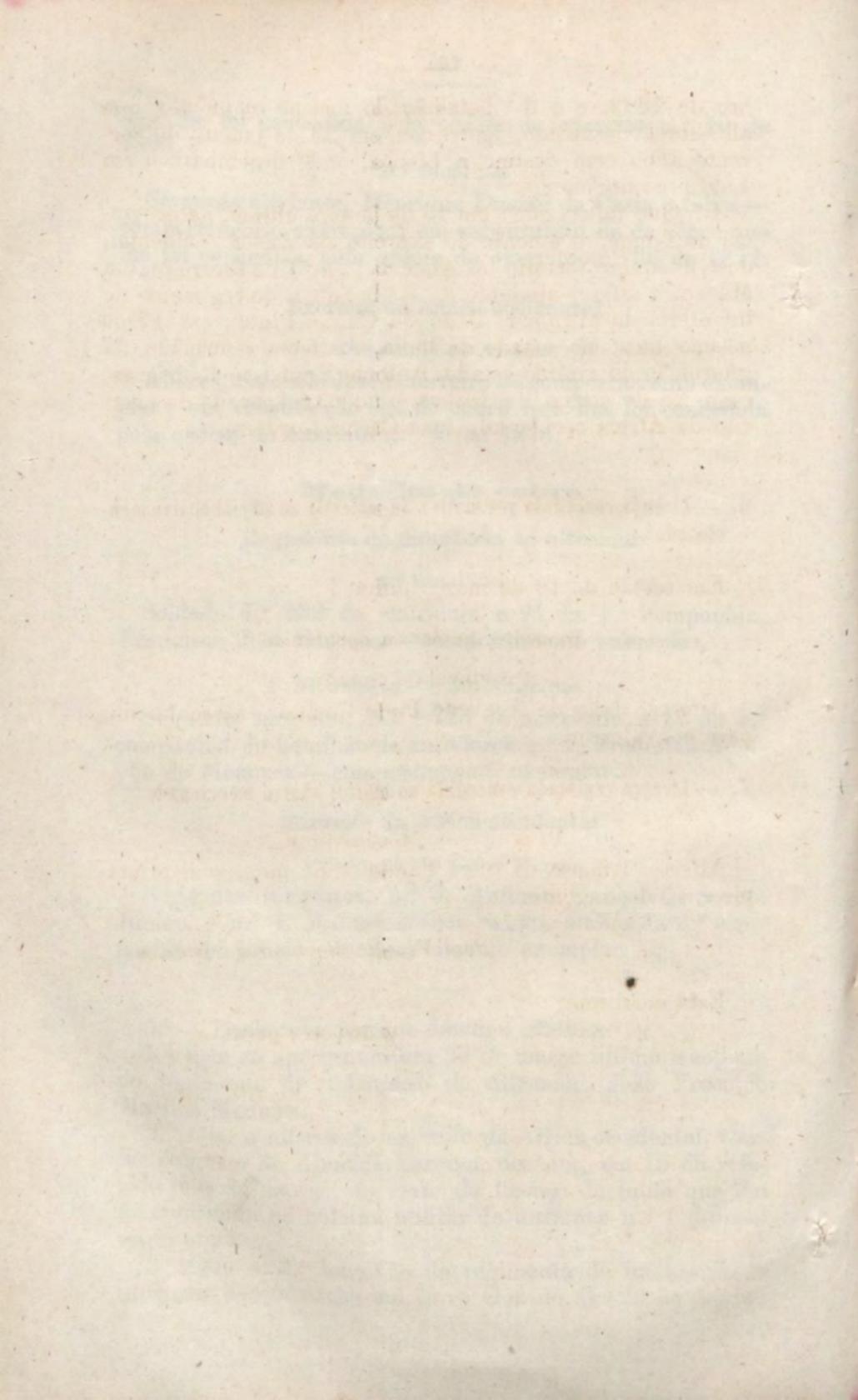
Tenente, Joaquim Antonio do Carmo Azevedo, prorrogação por mais trinta dias.

Manuel Pinheiro Chagas.

Está conforme.

O director geral,





SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE DEZEMBRO DE 1883

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Attendendo á proposta do governador geral da provincia de Cabo Verde: hei por bem nomear ajudante de ordens do referido governador geral, o alferes do exercito da Africa occidental, Francisco Alexandrino Rodrigues de Castro.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1883. — REI. — *Manoel Pinheiro Chagas.*

Tendo o tenente do regimento de infantaria do ultramar, Luiz José Branco, solicitado regressar ao exercito do continente: hei por bem annullar o decreto de 5 de setembro proximo passado, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de alferes de infantaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de novembro de 1883. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Manoel Pinheiro Chagas.*

Tendo o capitão do regimento de infantaria do ultramar, Antonio Filipe da Fonseca Quintella, solicitado regressar ao exercito do continente: hei por bem annullar o decreto de 4 de agosto de 1880, que o promoveu ao referido

Estado da India

Capitão, José Maria da Silveira de Lorena — comportamento exemplar.

Segundo sargento, n.º 455 da secção de addidos ao corpo de policia, Manuel Piedade Pinheiro — comportamento exemplar, em substituição da de cobre que lhe foi concedida em 7 de março de 1877.

Provincia de Moçambique

Alferes, Luiz Antonio — comportamento exemplar, em substituição da de cobre que lhe foi concedida pelo boletim militar do ultramar n.º 12 de 1880.

Primeiro sargento, n.º 3 da 1.ª companhia e 632 de matricula do batalhão de caçadores n.º 4, Alfredo Correia de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria do ultramar

1.º Batalhão

Cabo graduado, n.º 10 da 2.ª companhia e 572 de matricula, Germano José — comportamento exemplar, em substituição da de cobre que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 23 de 1876.

2.º Batalhão

Alferes, Carlos Cesar Sotto Maior Figueira — comportamento exemplar, em substituição da de cobre que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 44 de 1873.

Medalha de cobre

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Primeiro sargento, n.º 47 da 1.ª companhia e 617 de matricula do batalhão de caçadores n.º 1, Leão Arthur Ferreira — comportamento exemplar.

Estado da India

Segundo sargento, n.º 871 da secção de addidos ao corpo de policia, Balthazar Peregrino de Sousa — comportamento exemplar.

Provincia de Moçambique

Sargento quartel mestre, n.º 758 de matricula do batalhão de caçadores n.º 3, Caetano Joaquim Deocleciano de

Mello e Castro, e primeiro sargento, n.º 33 da 3.ª companhia e 556 de matricula do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco Bruno do Rosario — comportamento exemplar.

Provincia de Macau e Timor

Cabo, n.º 56 da 2.ª divisão e 306 de matricula da guarda policial, Joaquim Frazão da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infantaria do ultramar

2.º Batalhão

Cabo, n.º 39 da 4.ª companhia e 825 de matricula, Candido Augusto Alves — comportamento exemplar.

3.º Batalhão

Cabo, n.º 27 da 3.ª companhia e 349 de matricula, Agostinho Preto — comportamento exemplar.

6.º — Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que em 27 de outubro ultimo foi absolvido pelo segundo conselho de guerra permanente na 1.ª divisão militar, do crime de que era accusado, o alferes do exercito da Africa occidental, João Luiz Cabral.

2.º Que em 9 de novembro ultimo foi mandado apresentar no ministerio da guerra, o tenente do 3.º batalhão regimento de infantaria do ultramar, Luiz José Branco, por lhe ter sido acceita a desistencia de continuar a servir no dito regimento; e em 15, o capitão do mesmo batalhão, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, por igual motivo.

3.º Que falleceu, em 27 de setembro ultimo, o tenente da guarnição da provincia de Moçambique, José Ribeiro da Silva.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 2 de novembro ultimo:

Provincia de Moçambique

Tenente quartel mestre do exercito de Portugal, em commissão, Augusto José do Nascimento Santos, sessenta dias para se restabelecer.

Em sessão extraordinaria de 3 do mesmo mez:

Exercito da Africa occidental

Provincia da Guiné

Alferes, João Luiz Cabral, trinta dias para se tratar.

8.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Provincia de Moçambique

Alferes, José Emilio dos Santos e Silva, seis mezes, a começar em 15 de novembro ultimo.

Manoel Pinheiro Chagas.

Está conforme.

O director geral,



